



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DIVISÃO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

" ARQUIVO "

DNCO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 1.988

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (MT)

DATA 31 / 12 / 1.988

07 70	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- G A B I N E T E	NATUREZA DA DESPESA
----------	---	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	SALDO
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			2.490.782,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			963.170,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		963.170,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		963.170,00	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.527.612,00
3.2.3.0.	Transferências a Instituições Privadas		1.500.000,00	
3.2.3.1.	Subsídios Sociais		1.500.000,00	
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		27.612,00	
3.2.5.3.	Salário Família		27.612,00	

07 70.1	ÓRGÃO: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	RECEITA DA ESCOLA
------------	---	-------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			44.682.693,76
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			44.228.982,76
3.1.1.0.	P E S S O A L			
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		27.680.435,29	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		27.680.435,29	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		10.367.644,54	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		6.180.902,93	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.180.902,93	
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas			453.711,00
3.2.5.3.	Salário Família		453.711,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL		453.711,00	
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			11.628.561,40
4.1.1.0.	Obras e Instalações			11.628.561,40
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente		10.700.703,40	
			927.858,00	

56.311.255,16

07 72	ÓRGÃO:- EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	NATUREZA DA DESPESA
----------	---	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			2.770.000,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			2.770.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações		2.770.000,00	

[Handwritten signature]

07 73	ÓRGÃO: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - RECREAÇÃO E ESPORTES	RESERVA DA DESPESA
----------	--	--------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			466.460,00
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			466.460,00
3.2.3.0.	Transferências a Instituições Privadas		466.460,00	
3.2.3.1.	Subvenções Sociais		466.460,00	

07 75	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ATIVIDADES CULTURAIS	NATUREZA DA DESPESA
----------	--	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			313.514,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			313.514,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		313.514,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		313.514,00	

Ass

08	ÓRGÃO: DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
80	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - G A B I N E T E	EMPRESA DA DESPESA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			3.231.991,19
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			3.202.056,69
3.1.1.0.	P E S S O A L		2.533.646,64	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		2.533.646,64	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		419.460,81	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		248.949,24	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		248.949,24	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			29.934,50
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		29.934,50	
3.2.5.3.	Salário Família		29.934,50	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			368.355,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			368.355,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente		368.355,00	

08	ÓRGÃO:-	DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
81	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR	NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			10.082.619,59
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			10.082.619,59
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		2.010.488,47	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		8.072.131,12	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		8.072.131,12	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			12.358.480,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			12.358.480,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações		12.358.480,00	

08 82	ÓRGÃO: - DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	VALOREZ DA DESPESA
----------	---	--------------------

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			6.383.124,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			6.383.124,00
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		174.654,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		6.208.470,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		6.208.470,00	
				6.383.124,00

08	ÓRGÃO:	DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
83	UNIDADE:	ORÇAMENTÁRIA:- ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	LAUREA DA DESPESA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			24.129.377,86
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			24.129.377,86
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		24.129.377,86	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		24.129.377,86	

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

C O N S O L I D A Ç Ã O G E R A L

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			255.951.574,07
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			250.395.902,56
3.1.1.0	PESSOAL		87.550.337,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil		86.699.760,13	
3.1.1.3	Obrigações Patronais		850.577,11	
3.1.2.0	Material de Consumo		62.788.152,52	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		100.057.412,90	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		10.116.672,01	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		89.940.740,79	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.555.671,51
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		1.966.460,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais		1.966.460,00	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		1.239.894,90	
3.2.5.3	Salário Família		1.239.894,90	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		1.700.701,89	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada		1.700.701,89	
3.2.8.0	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -		648.614,72	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

C O N S O L I D A Ç Ã O G E R A L

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O				DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL						1.716.436.564,49
4.1.0.0	INVESTIMENTOS						1.676.140.443,51
4.1.1.0	Obras e Instalações					1.568.452.483,38	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente					107.687.960,13	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS						4.000.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis					4.000.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						36.296.120,98
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna					36.296.120,98	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada					36.296.120,98	
PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	TOTAL GERAL
87550.337,24	168401.236,83	255.951.574,07	1.676.140.443,51	4.000.000,00	36.296.120,98	1.716.436.564,49	1.972.388.138,56

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.- 23.000 - TC.SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

LOCAL UNIDADE OR- ÇAMENTÁRIA.	D I S C R I M I N A Ç Ã O	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	T O T A L Cz\$
	<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
1.1	Gabinete do Presidente	13.021.778,82	-.-	13.021.778,82
1.2	Secretaria da Câmara	8.210.528,91	-.-	8.210.528,91
	<u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u>			
2.1	Gabinete	258.455,00	-.-	258.455,00
	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
3.1	Gabinete do Prefeito	33.093.282,00	154.671,80	33.247.953,80
3.2	Secretaria	4.460,00	-.-	4.460,00
3.3	Procuradoria Judicial	0,00	-.-	0,00
3.4	Encargos Gerais do Município	621.890,00	4.004.000,00	4.625.890,00
3.5	Assessoria de Planejamento	19.951,00	-.-	19.951,00
	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
4.1	Gabinete	2.852.769,55	930.010,00	3.782.769,55
4.2	Administração de Pessoal	3.611.722,74	-.-	3.611.722,74
4.3	Conservação e Vigilância	1.760.133,00	-.-	1.760.133,00
	<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>			
5.1	Gabinete	724,00	-.-	724,00
5.2	Administração Financeira e Tributária	2.581.730,00	-.-	2.581.730,00
5.3	Unidade Municipal de Cadastro - INCRA	294.257,00	-.-	294.257,00
5.4	Arrecadação	3.106.290,90	-.-	3.106.290,90
5.5	Contabilidade e Auditoria Interna	13.045.530,59	-.-	13.045.530,59
5.6	Encargos Municipais	8.049.699,07	10.296.120,98	44.345.820,05

DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL C2\$
6.1	<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>			
6.2	Gabinete	1.632.946,00	-.-	1.632.946,00
6.3	Execução e Fiscalização de Obras Públicas	214.500,00	1.526.692.815,08	1.526.907.315,08
6.4	Água e Esgoto	-.-	-.-	-.-
6.5	Conservação de Estradas Municipais	45.962.275,41	120.681.960,23	166.644.235,64
6.6	Oficina Mecânica	186.830,00	549.000,00	735.830,00
6.7	Limpeza Pública	21.702.771,68	2.600,00	21.705.371,68
6.8	Conservação de Vias Públicas e Iluminação Pública	1.070.792,00	-.-	1.070.792,00
6.9	Parques e Jardins	-.-	-.-	-.-
	Administração de Cemitério e Fábrica de Artefatos de Cimento	2.867.694,00	-.-	2.867.694,00
	<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
7.1	Gabinete	2.490.782,00	-.-	2.490.782,00
7.2	Ensino do Primeiro Grau e Alimentação Escolar	44.682.693,76	11.628.561,40	56.311.255,16
7.3	Recreação e Esportes e Biblioteca Pública	466.460,00	2.770.000,00	3.236.460,00
7.4	Atividades Culturais	313.514,00	-.-	313.514,00
	<u>DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</u>			
8.1	Gabinete	3.231.991,19	368.355,00	3.600.346,19
8.2	Assistência Médica - Hospitalar	10.082.619,59	12.358.480,00	22.441.099,59
8.3	Assistência Odontológica	6.383.124,00	-.-	6.383.124,00
8.4	Assistência e Promoção Social	24.129.377,86	-.-	24.129.377,86
	TOTAL GERAL - C2\$...	255.951.574,07	1.716.436.564,49	1.972.388.138,56

ESTADO DE MATO GROSSO
TÉRMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E DEMONSTRAÇÃO DO SALDO EM 31-12-1.988

Nesta data, os abaixo assinados, ARTHUR DUARTE RODRIGUES e LEONARDO MARQUES DE LIMA, contadores desta Prefeitura Municipal, procederam a verificação no Caixa da Prefeitura, tendo encontrado o saldo de Cz\$ 358,31 (Trezentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e um centavos), assim composto:

EM DINHEIRO.....Cz\$	358,31
EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA....Cz\$	-o-
EM OUTROS VALORES.....Cz\$	-o-
T O T A L.....Cz\$	358,31
	=====

Este valor foi constatado por nós, à vista do Tesoureiro que também assina o presente, e achado certo com os registros do Livro existente na Tesouraria e conforme Boletim de Caixa de 30 de Dezembro de 1.988, no ato do encerramento do expediente.

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.000 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

JOAQUIM BATISTA DA SILVA
Tesoureiro

NELSON ANTONIO URLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DA CONTA " BANCOS " EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 9 8 8
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Nº DE ORDEM	NOME DO BANCO	NOME DA CONTA	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 1.988
01	BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A	Conta I.C.M.	2.152,34
02	Idem, Idem	Conta I.P.V.A.	15.074,89
03	Idem, Idem	Conta Movimento	1.041,82
04	Idem, Idem	Conta I.T.B.I.	38.191,49
05	Idem, Idem	Conta L.B.A.	22.680,17
06	Idem, Idem	Conta manutenção do Ginásio Esportes	4.800,00
07	BANCO DO BRASIL S/A.	Conta I.T.R.	83.725,77
08	Idem, Idem	Conta T.R.U.	6,20
09	Idem, Idem	Conta Movimento	812,45
10	Idem, Idem	Conta F.P.M.	381,00
11	Idem, Idem	Conta I.U.M.P.	1.281,20
12	Idem, Idem	Conta I.U.L.C.L.G.	62.015,53
13	Idem, Idem	Conta F.R.N.	574,07
14	Idem, Idem	Conta F.N.D.E.	1,50
15	Idem, Idem	Conta Fundo Especial Lei nº 7.525	271,33
16	Idem, Idem	Conta I.S.T.	837,98
17	Idem, Idem	Conta M.H.U.	5.243,65
18	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Conta F.A.S.	126.222,17
		T O T A L	365.313,56

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.000 - TC.- SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C. - 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Anexo nº 17

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SE GUINTE - CZ\$
		INSCRIÇÃO Cz\$	B A I X A Cz\$	NÃO PROCESSADOS Cz\$	
RESTOS A PAGAR	7.583.877,97	1.449.003.259,04	5.863.286,86	1.266.858.256,72	183.865.593,43
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	653.737,19	3.523.830,18	1.666.817,18	-0-	2.510.750,19
T O T A L	8.237.615,16	1.452.527.089,22	7.530.104,04	1.266.858.256,72	186.376.343,62

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

 ARTHUR DUARTE RODRIGUES
 C.R.C.-23.089 - TC.-SP.

 LEONARDO MARQUES DE LIMA
 C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

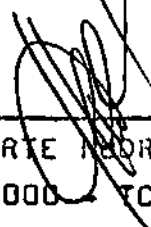
 NELSON ANTONIO ORLATO
 Prefeito Municipal

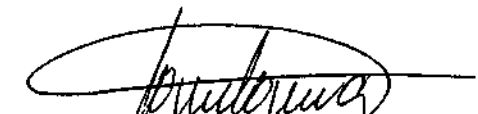
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Anexo nº 16

NÚMERO E DATAS DAS LEIS	QUAN- TIDA- DE	VALOR DA EMIÇÃO	SALDO ANTERI- OR EM CIRCULA- ÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			QUAN- TIDA- DE	SALDO PARA O EXERCÍCIO SE- GUINTE-Cz\$
				EMIÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		
<u>FACEM-CODEMAT</u>								
Leis Municipais nºs 30/79-52/80-81/82- 65/81 e 99/83	05	162.000,00	9.346.592,86	81.165.107,42	6.749.596,06	-	05	83.762.204,22
<u>Consócio Garavelo</u>	-	-	-	136.492.318,00	28.577.035,46	-	01	107.915.282,52
<u>Basa-Banco da Ama- zonia S/A.</u>								
Lei Municipal 76/81	01	13.327,03	1.788.460,38	5.608.700,00	884.054,80	-	01	6.513.105,58
<u>Instituto Nacional de Previd. Social</u>								
Dívida Confessada 08/80	01	551,30	11.998,75	-	1.604,24	-	01	10.394,51
<u>Fundo de Apoio ao Desenvolv. Social</u>								
Lei Municipal 62/81	01	62.671,74	185.470,03	52.160.911,24	83.830,40	-	02	52.262.550,87
T O T A I S	05	238.550,07	11.332.622,02	275.427.036,66	36.296.120,98	-	10	250.463.537,70

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988


 ARTHUR DUARTE RODRIGUES
 C.R.C.-23.000 - TC.-SP.


 LEONARDO MARQUES DE LIMA
 C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.


 NELSON ANTONIO ORLATO
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DAS DESPESAS REALIZADAS COM A EDUCAÇÃO E CULTURA
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

CÓDIGOS	DESPESAS	T O T A L	RECEITAS	T O T A L
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		<u>I m p o s t o s:</u>	
3.1.1.0	PESSOAL		Imposto Predial e Territorial Urbano	763.444,20
3.1.1.1	Pessoal Civil	21.651.922,29	Imposto s/Serv.Qualquer Natureza	654.112,36
3.1.2.0	Material de Consumo	9.009.277,54	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERC.ENCARGOS		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.527.961,93	Participação na Receita da União	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Cota-Parte do Fundo Part.Municípios	95.056.332,85
3.2.3.0	Transf. a Inst.Privadas		Transferência do Imp.Renda na Fonte	1.054.954,98
3.2.3.1	Subvenções Sociais	466.460,00	Transf.Imp.s/Propr.Territ.Rural	4.625.192,89
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		Cota-Parte do IULCLG	6.040.593,44
3.2.5.3	Salário Família	356.856,00	Cota-Parte do Adicional do IULCLG	724.507,04
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		Cota-Parte Imp. Único s/Minerais	15.338,86
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		Participação na Receita dos Estados	
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.395.078,40	Cota-parte do I.C.M.	197.213.938,71
4.1.2.0	Equipamentos e Material		Cota-parte do I.T.B.I.	4.881.119,63
	Permanente	927.858,00	Cota-parte s/Propr.Veíc.Automotores	324.444,88
	T O T A L	43.335.414,16	T O T A L	311.353.979,66

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.000 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

IMPOSTOS E TAXAS A ARRECADAR		IMPORTÂNCIAS - Cz\$	
I M P O S T O S:			
	PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Cz\$	4.450.472,80
	SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATJREZA	Cz\$	-o- 4.450.472,80
T A X A S:			
	<u>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</u>		
	Renovação para Localização de Estabelecimentos	Cz\$	432.758,00
	<u>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>		
	Taxas de Serviços Urbanos	Cz\$	1.618.531,82
	Taxas de Expediente	Cz\$	445.410,00 2.496.699,82
T O T A L.....Cz\$			6.947.172,62 =====
<u>QUADRO DEMONSTRATIVO:</u>			
	DIVIDA ATIVA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	Cz\$	321.492,26
	ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 1.908.....	Cz\$	244.356,87
	INCORPORADA EM 1.988.....	Cz\$	-o-
	EM COBRANÇA.....	Cz\$	77.135,39
	DIVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 1.988.....	Cz\$	6.947.172,62
	TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.....	Cz\$	7.024.308,01 =====

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.000 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66310 - T.C.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO/RESOLUÇÃO Nº 01/83 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA				QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DOS FUNDOS FEDERAIS TRANSFERIDOS - EXERCÍCIO DE 1.988 -				
ESPECIFICAÇÃO	F.R.N.	IULCLG	TRU.	I.U.E.E.	I.U.M.	FPE	F.P.M.	F.E.
RECEITA ESTIMADA-CORRENTE	500.000,00	80.000,00	-	2.000,00	3.000,00	-	26.000.000,00	-
RECEITA ESTIMADA-CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA FIXADA-CORRENTES	500.000,00	65.000,00	-	500,00	3.000,00	-	16.200.000,00	-
DESPESA FIXADA-CAPITAL	-	15.000,00	-	1.500,00	-	-	7.800.000,00	-
RECEITA CORRENTE-REALIZADA	6.040.593,44	724.507,04	-	-	15.338,86	-	95.056.332,85	-
RECEITA CAPITAL-REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-
DESP.CORRENTE - REALIZADA	4.800.000,00	347.400,00	-	-	15.000,00	-	78.487.312,60	-
DESP.CAPITAL - REALIZADA	1.383.033,27	335.869,42	-	-	-	-	16.574.142,85	-
SALDO DO EXERC. ANTERIOR	143.013,90	20.777,91	6,20	-	942,34	-	5.503,60	-
SALDO PARA EXERC.SEGUINTE	574,07	62.015,53	6,20	-	1.281,20	-	381,00	-

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.900 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
ES AL. MAFU BRUSSE
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
E EXERCÍCIO DE 1988

TÍTULOS	AUTORIZADA - C25			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES.	CRÉDITOS ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS.	TOTAL		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS					
Subvenções Sociais	568.000,00	1.500.000,00	2.068.000,00	1.966.460,00	101.540,00
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS					
Salário Família	532.612,00	.-	532.612,00	481.323,00	51.289,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	.-	5.000,00	.-	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Obras e Instalações	15.630.000,00	.-	15.630.000,00	13.470.703,40	2.159.296,60
Equipamentos e Material Permanente	1.862.000,00	.-	1.862.000,00	927.858,00	934.142,00
S O M A	65.287.612,00	1.500.000,00	66.787.612,00	62.352.011,16	4.435.600,84
UB - DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
Pessoal Civil	3.127.000,00	.-	3.127.000,00	2.533.646,64	593.353,36
Material de Consumo	2.708.492,47	.-	2.708.492,47	2.604.603,28	103.889,19
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					
Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00	.-	5.000,00	.-	5.000,00
Outros Serviços e Encargos	39.231.159,36	.-	39.231.159,36	38.658.928,22	572.231,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS					
Subvenções Sociais	12.000,00	.-	12.000,00	.-	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS					
Salário Família	49.000,00	.-	49.000,00	29.934,50	19.065,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 1.988

ANEXO 11

TÍTULOS	AUTORIZADA - C.Z.\$.			REALIZADA Cz\$	DIFERENÇAS Cz\$
	CRÉDITOS ORÇAMEN- TÁRIOS E SUPLEMEN- TARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
DESEMBOLSOS DE CAPITAL					
IMPLANTAMENTOS					
Obra e Instalações	17.300.000,00	..-	17.300.000,00	12.358.480,00	4.941.520,00
Equipamentos e Material Permanente	1.282.000,00	..-	1.282.000,00	368.355,00	913.645,00
DIFERENÇAS DE CAPITAL					
TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS					
Auxílios para Despesas de Capital	500.000,00	..-	500.000,00	..-	500.000,00
S O M A	64.214.651,83	..-	64.214.651,83	56.553.947,64	7.660.704,19
TOTAL GERAL	1.870.725.838,59	136.077.035,48	2.006.802.874,17	2.972.388.138,56	34.414.735,61
	=====	=====	=====	=====	=====

PEDRA PRETA (MT), 30 de DEZEMBRO DE 1.988

=ARTHUR DUARTE RODRIGUES =
C.R.C.-23.000 - TC.- SP

=LEONARDO MARQUES DE LIMA=
C.R.C. - 66.310 - TC.-Sp

= NELSON ANTONIO ORLATO =
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 EXERCÍCIO DE 1988

Anexo nº 01

R E C E I T A			D E S P E S A		
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	3.409.284,11		Despesas de Custeio	250.395.902,56	
Receita Patrimonial	18.458.429,17		Transf. Correntes	<u>5.555.671,51</u>	255.951.574,07
Transf. Correntes	316.034.319,67				
Outras Rec. Correntes	<u>2.030.279,70</u>	339.932.312,65	Superavit do Orçamento Corrente		<u>83.980.738,58</u>
T O T A L		339.932.312,65	T O T A L		339.932.312,65
		=====			=====
Superavit do Orçamento Corrente		83.980.738,58			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	157.642.714,94		Investimentos	1.676.140.443,51	
Alienação Bens-Móveis	15.955.241,30		Inversões Financeiras	4.000.000,00	
Transf. de Capital	<u>12.743.834,00</u>	186.341.790,24	Transf. de Capital	<u>36.296.120,98</u>	1.716.436.564,49
Para Cobertura do Deficit		<u>1.446.114.035,67</u>			
T O T A L		1.716.436.564,49	T O T A L		1.716.436.564,49
		=====			=====
<u>R E S U M O:</u>			<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>	
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....Cz\$			339.932.312,65	255.951.574,07	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....Cz\$			186.341.790,24	1.716.436.564,49	
D E F I C I T.....Cz\$			<u>1.446.114.035,67</u>	<u>-0-</u>	
T O T A LCz\$			<u>1.972.388.138,56</u>	<u>1.972.388.138,56</u>	
		=====	=====	=====	

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
 C.R.C.-23.000 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
 C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
 Prefeito Municipal

00 01	ÓRGÃO:- PODER LEGISLATIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- GABINETE DO PRESIDENTE	NATUREZA DA DESPESA
----------	--	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1.1.0.0.	DESPESAS CORRENTES			13.021.778,82
1.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			13.021.778,82
1.1.1.0.	P E S S O A L		12.527.226,00	
1.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		12.527.226,00	
1.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		158.480,00	
1.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		336.072,82	
1.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		336.072,82	

T O T A L - C29. 13.021.778,82

00 02	ÓRGÃO:- PODER LEGISLATIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- S E C R E T A R I A	NATUREZA DA DESPESA
----------	---	---------------------

C O D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
4.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			8.210.528,91
5.0.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			8.081.580,51
5.1.0.0.	P E S S O A L		2.894.414,77	
5.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		2.703.653,40	
5.1.1.4.	Obrigações Patronais		190.761,37	
5.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		1.697.331,94	
5.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		3.489.833,80	
5.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais		2.804.028,92	
5.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		685.804,88	
5.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			128.948,40
5.2.5.0.	Transferências a Pessoal			128.948,40
5.2.5.5.	Salário Família		128.948,40	

T O T A L - Cz\$.

8.210.528,91

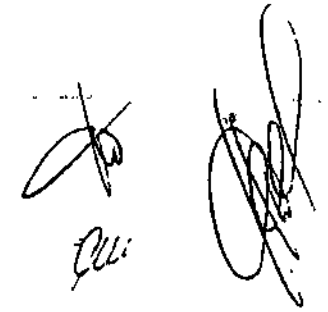
01 ÓRGÃO:- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
10 DEPENDÊNCIA:- GABINETE

U.S.	DESCRIÇÃO	DESEMBOLSAMENTO	VALOR	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.0.0.	DESPESAS CORRENTES			258.455,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			258.455,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		249.845,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		249.845,00	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		8.110,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		8.110,00	
				258.455,00

22
10

:- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
:- GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.0.	DESPESAS CORRENTES		<u>33.093.282,00</u>
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO		33.089.208,00
3.1.1.0.	P E S S O A L	<u>10.145.929,83</u>	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL	10.145.929,83	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO	4.894.805,63	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	<u>18.048.472,54</u>	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	18.048.472,54	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.074,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas	<u>4.074,00</u>	
3.2.5.3.	Salário Família	4.074,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL		<u>154.671,80</u>
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS		154.671,80
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	154.671,80	



33.247.955,80

12

21

CABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

SECRETARIA

4.460,00.	DESPESAS CORRENTES	4.460,00
4.460,00.	DESPESAS DE CUSTEIO	4.460,00
4.460,00.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.460,00
4.460,00.	Outros Serviços e Encargos	4.460,00

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'Ass' below it.

4.460,00

22

23

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

3.0.0.0.

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0.

SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2.

Outros Serviços e Encargos

4.0.0.0.

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.

INVESTIMENTOS

4.1.1.0.

Obras e Instalações

4.2.0.0.

INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0.

Aquisições de Imóveis

CONTABILIAZADA

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

621.890,00

621.890,00

621.890,00

621.890,00

4.004.000,00

4.000,00

4.000,00

4.000.000,00

4.000.000,00

4.625.890,00

03 30	ÓRGÃO:- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- G A B I N E T E	NATUREZA DA DESPESA
----------	--	---------------------

CODIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			19.951,00
2.0.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			19.951,00
2.1.1.0.	P E S S O A L		19.951,00	
2.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		19.951,00	

T O T A L - C z \$.

19.951,00

04 40	ÓRGÃO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - G A B I N E T E	ANEXO 2/A DA DESPESA
----------	--	----------------------

Ó D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			2.852.769,55
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			2.852.769,55
3.1.1.0.	P E S S O A L		1.818.724,55	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		1.818.724,55	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		163.538,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		870.507,00	
3.1.3.2.	Doutros Serviços e Encargos		870.507,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			930.000,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			930.000,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente		930.000,00	

[Handwritten signatures and initials]

04 41	ÓRGÃO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA
----------	--	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			3.611.722,74
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			2.963.108,02
3.1.1.0.	P E S S O A L		1.464.982,74	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		805.167,00	
3.1.1.3.	Obrigações Patronais		659.815,74	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		75.944,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.422.181,28	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		1.422.181,28	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			648.614,72
3.2.8.0.	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)		648.614,72	

04	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
44	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA	CONTÁBILIDADE DA DESPESA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			1.760.133,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			1.635.563,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		1.594.428,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		1.594.428,00	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		24.425,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		16.710,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		16.710,00	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			124.570,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		124.570,00	
3.2.5.3.	Salário Família		124.570,00	

[Handwritten signatures and initials]

1. The number of people who are not in the labor force is 100 million.

14. 1. 1966. - GABINETE

بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

724,00

05	ÓRGÃO:	DIVISÃO DE FINANÇAS	NATUREZA DA DESPESA
51	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			2.581.730,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			2.563.322,00
3.1.1.0.	PESSOAL		2.084.988,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		2.084.988,00	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		477.334,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		477.334,00	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			18.408,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		18.408,00	
3.2.5.3.	Salário Família		18.408,00	

[Handwritten signatures and initials]

05	ÓRGÃO: DIVISÃO DE FINANÇAS	
52	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	NATUREZA DA DESPESA

C Ó D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			294.257,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			294.257,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		260.465,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		260.465,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		33.792,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		33.792,00	

[Handwritten signatures and initials]

05	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE FINANÇAS	NATUREZA DA DESPESA
55	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA	

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			13.045.530,59
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			13.045.530,59
3.1.1.0.	P E S S O A L		625.622,64	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		625.622,64	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		23.080,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		12.396.827,95	
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais		7.312.643,09	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		5.084.184,86	

[Handwritten signatures]

05	ÓRGÃO:-	DIVISÃO DE FINANÇAS	NATUREZA DA DESPESA
56	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-	ENCARGOS MUNICIPAIS	

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	SALDO
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			8.049.699,07
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			6.348.997,18
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		6.348.997,18	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		6.348.997,18	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.700.701,89
3.2.6.0.	Encargos da Dívida Interna		1.700.701,89	
3.2.6.1.	Juros da Dívida Contratada		1.700.701,89	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			36.296.120,98
4.3.0.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			36.296.120,98
4.3.5.0.	Amortização da Dívida Interna			
4.3.5.1.	Amortização da Dívida Contratada		36.296.120,98	

[Handwritten signatures and initials]

06 60	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- G A B I N E T E	NATUREZA DA DESPESA
----------	---	---------------------

C Ó D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			1.632.946,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			1.627.260,00
3.1.1.0.	P E S S O A L		1.611.290,00	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		1.611.290,00	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		15.970,00	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.686,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		5.686,00	
3.2.5.3.	Salário Família		5.686,00	

[Handwritten signatures]

06 61	ÓRGÃO: DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	ANEXO DA DESPESA
----------	---	------------------

C Ó D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			214.500,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			214.500,00
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		214.500,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		214.500,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			1.526.692.815,08
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			1.526.692.815,08
4.1.1.0.	Obras e Instalações		1.526.692.815,08	

06 62	ÓRGÃO: - DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESL. ORÇAMENTO ELEMENTO DATA DE COMPROMISSO
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES	45.962.275,41
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO	45.808.915,41
3.1.1.0.	P E S S O A L	8.796.540,56
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL	8.796.540,56
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO	30.226.002,05
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	6.786.372,80
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	6.786.372,80
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	153.360,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas	153.360,00
3.2.5.3.	Salário Família	153.360,00
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL	120.681.960,23
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS	120.681.960,23
4.1.1.0.	Obras e Instalações	15.377.484,90
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	105.304.475,33

04



06 62.01	ÓRGÃO: DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - OFICINA MECÂNICA	NATUREZA DA DESPESA
-------------	--	---------------------

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			186.830,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			186.830,00
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		174.930,00	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		11.900,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		11.900,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			549.000,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			549.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações		549.000,00	

06 63	ÓRGÃO:- DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- LIMPEZA PÚBLICA	NATUREZA DA DESPESA
----------	---	---------------------

C Ó D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			21.702.771,68
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			21.473.608,68
3.1.1.0.	P E S S O A L		9.671.035,60	
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL		9.671.035,60	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		9.769.435,08	
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.033.138,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		2.033.138,00	
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			229.163,00
3.2.5.0.	Transferências a Pessoas		229.163,00	
3.2.5.3.	Salário Família		229.163,00	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL			2.600,00
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS			2.600,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente		2.600,00	

06	ÓRGÃO:	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
65	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	FORÇA DA DESPESA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			1.070.792,00
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO			1.070.792,00
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.070.792,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		1.070.792,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DIVISÃO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

ASSUNTO: B A L A N Ç O G E R A L - E X E R C Í C I O D E 1.988

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (MT)

DATA 31 / 12 / 1988

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA P' TA
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 31 de dezembro de 1.988

SENHOR PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto do artigo 45, da Lei Orgânica dos Municípios, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado por sua seção Municipal, a prestação de contas desta Prefeitura e Câmara, relativas ao exercício de 1.988.

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão econômica-financeira desta Prefeitura vai acompanhado dos seguintes documentos:

- 01- Balanço Orçamentário;
- 02- Balanço Financeiro;
- 03- Balanço Patrimonial de 1.987 e 1.988;
- 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 05- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 06- Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 07- Anexo 2 da Despesa;
- 08- Consolidação Geral;
- 09- Discriminação das Dotações por Órgão de Governo e de Administração;
- 10- Demonstração do Saldo de Caixa e Termo de Conferência em 31 de dezembro de 1.988;
- 11- Demonstração da conta Bancos e Composição de Saldo de cada um em 31 de dezembro de 1.988;
- 12- Demonstração da Dívida Flutuante;
- 13- Demonstração da Dívida Fundada Interna;
- 14- Demonstração da Conta Restos a Pagar;
- 15- Demonstração da aplicação na Educação e Cultura;
- 16- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 17- Demonstração da Dívida Ativa;
- 18- Quadro Demonstrativo do Movimento dos Fundos Federais
- 19- Contas da Câmara Municipal.

Os resultados constantes dos documentos acima relacionados com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômica-financeira do município, que, de modo geral, reflete toda ação administrativa desta Prefeitura.

A execução orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos das Leis 4.320/64 de 17 de março de 1.964, QUE ESTATUI/NORMAS FERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, e nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, (Lei Orgânica dos Municípios), como pode ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente prestação de contas do exercício de 1.988, em seus aspectos orçamentário, patrimonial, econômico e financeiro.

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 216 de 20 novembro de 1.987, que aprovou o orçamento para o exercício de 1.988, que se examina, estimou/a Receita e fixou a Despesa na importância de Cz\$ 137.936.000,00 (Cento e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil cruzados), ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio.

Na execução orçamentária da despesa acrescentou-se o valor de Cz\$ 1.881.254.390,17 (Um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa cruzados e dezessete centavos), provenientes de créditos adicionais e reduziu-se em Cz\$ 12.387.516,00 (Doze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis cruzados), conforme autorizado pelas Leis e Decretos já encaminhados a essa Corte.

II - RECEITAS

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada, foi de Cz\$ 526.274.102,89 (Quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e dois cruzados e oitenta e nove centavos), verificou-se, portanto, uma arrecadação a maior de Cz\$ 388.338.102,89 (Trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento dois cruzados e oitenta e nove centavos).

A arrecadação verificada a maior, prende-se única e exclusivamente a nova política adotada pela União, na distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios. Para maior detalhe apresentamos abaixo a Receita dos três últimos exercícios.

1.986	Cz\$	21.926.988,78
1.987	Cz\$	56.137.479,95
1.988	Cz\$	526.274.102,89

Destacam-se entre as rubricas da Receita, aquelas provenientes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	Cz\$	197.213.938,71
Fundo de Participação dos Municípios	Cz\$	95.056.332,85
Imposto Predial e Territorial Urbano	Cz\$	763.444,20

Computando na Receita Orçamentária a importância de Cz\$

Computando-se na Receita Orçamentária a importância de Cz\$ 3.523.830,18 (Tres milhões, quinhentos e vinte tres mil, oitocentos e trinta cruzados e dezoito centavos), proveniente da Receita Extraorçamentária, a Receita Geral elevou-se a Cz\$ 529.797.933,07 (Quinhentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e tres cruzados e sete centavos), assim demonstrado.

T Í T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	DIFERENÇAS
I- RECEITAS CORRENTES			
<u>TRIBUTÁRIA</u>			
I m p o s t o s	800.000,00	1.417.556,58	+ 617.556,58
T a x a s	6.968.000,00	1.991.727,53	- 4.976.272,47
S O M A S	7 768.000,00	3.409.284,11	- 4.358.715,89
Patrimonial	147.000,00	18.458.429,17	+ 18.311.429,17
Transf.Correntes	112.355.000,00	316.034.319,67	+203.679.319,67
Outras R.Correntes	266.000,00	2.030.279,70	+ 1.764.279,70
II-RECEITAS DE CAPITAL	17.400.000,00	186.341.790,24	+168.941.790,24
S O M A S	130.168.000,00	522.864.818,78	+392.696.818,78
Receita Extraorçamentária	-	3.523.830,18	+ 3.523.830,18
T O T A L	137.936.000,00	529.797.933,07	+391.861.933,07

A Receita Extraorçamentária, esta assim discriminada:

Operações de Crédito.....Cz\$ -0-

Depósitos.....Cz\$ 3.523.830,18

T O T A L.....Cz\$ 3.523.830,18

III- D E S P E S A S

Depois de alterada pelas Leis inclusas, a Despesa Orçamentária autorizada passou a ser de Cz\$ 2.006.802.874,17 (Dois bilhões seis milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e setenta e quatro cruzados e dezessete centavos). Porém a despesa empenhada no exercício, atingiu a cifra de Cz\$ 1.972.388.138,56 (Um bilhão, novecentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), resultando numa despesa efetivamente inferior a autorizada em Cz\$ 34.414.735,61 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e sessenta e um centavos).

Assim resumida:

<u>F I X A D A</u>	<u>EMPENHADA</u>	<u>DIFERENÇAS</u>
2.006.802.874,17	1.972.388.138,56	34.414.735,61
=====	=====	=====

ESTADO DE MATO GROSSO

Em melhor explicação assim se apresenta:

<u>DESPESAS FIXADA</u>	Cz\$	137.936.000,00
<u>M A I S</u>		
Aumento por Créditos Adicionais	Cz\$	1.881.254.390,17
<u>S O M A</u>	Cz\$	2.019.190.390,17
<u>M E N O S</u>		
Redução	Cz\$	12.387.516,00
Despesa Autorizada	Cz\$	2.006.802.874,17
Despesa Empenhada	Cz\$	1.972.388.138,56
Economica de Verba	Cz\$	34.414.735,61
		=====

Devemos reconhecer, no entanto, que algumas aplicações tem sido efetuadas em Bens Patrimoniais.

Cumpra destacar também que a despesa com o pessoal, atingiu a cifra de Cz\$ 87.550.337,24 (Oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e sete cruzados e vinte quatro centavos), e que representa 4% da despesa total, e 25% das Receitas Correntes.

Apresentamos abaixo para maior clareza, a despesa por/ Unidade, por Elementos e por Funções:

a)- <u>POR UNIDADES</u>	<u>1 9 8 8</u>
<u>ORGÃOS</u>	
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
Gabinete do Presidente	13.021.778,82
Secretaria	8.210.528,91
<u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u>	
Gabinete	258.455,00
<u>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</u>	
Gabinete do Prefeito	33.247.953,80
Secretaria	4.460,00
Procuradoria Judicial	-
Encargos Gerais do Município	4.625.890,00
Assessoria de Planejamento	19.951,00
<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
Gabinete	3.782.769,5
Administração de Pessoal	3.611.722,7
Conservação e Vigilância	1.760.133,0
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>	
Gabinete	724,0
Administração Financeira e Tributária	2.581.730,0
Unidade Municipal de Cadastramento	294.257,0
Arrecadação	3.106.290,9
Contabilidade e Auditoria Interna	13.045.530,5
Encargos Municipais	44.345.820,0

ESTADO DE MATO GROSSO1 9 8 8a)- POR UNIDADESORGÃOSDIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Gabinete	1.632.946,00
Execução e Fiscalização de Obras Públicas	1.526.907.315,08
Água e Esgoto	-
Construção de Estradas Municipais	166.644.235,64
Oficina Mecânica	735.830,00
Limpeza Pública	21.705.371,68
Conservação de Vias Públicas	1.070.792,00
Parques e Jardins	-
Administração de Cemitério	287.494,00
Iluminação Pública	-
Administração da Fábrica de Artefatos de Cimento	2.580.200,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete	2.490.782,00
Ensino de Primeiro Grau	56.311.255,16
Alimentação Escolar	-
Biblioteca Pública Municipal	2.770.000,00
Recreação e Esportes	466.460,00
Atividades Culturais	313.514,00

DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Gabinete	3.600.346,11
Assistência Médica e Hospitalar	22.441.099,51
Assistência Odontológica	6.383.124,00
Assistência e Promoção Social	24.129.377,80

T O T A L

1.972.388.138,5

=====

1 9 8 8b)- POR ELEMENTOSDESPESAS CORRENTESDESPESAS DE CUSTEIOPESSOAL

Pessoal Civil	86.699.760,11
Obrigações Patronais	850.577,11
Material de Consumo	62.788.152,50
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
Remuneração de Serviços Pessoais	10.116.672,00
Outros Serviços e Encargos	89.940.740,11

S O M A

250.395.902,83

TRANSFERÊNCIAS CORRENTESTransferências a Instituições Privadas

Subvenções Sociais	1.966.460,11
Transferências a Pessoas	
Salário Família	1.239.894,00
Juros da Dívida Contratada	1.700.701,00

ESTADO DE MATO GROSSO

b)- POR ELEMENTOS

1 9 8 8

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Contribuições para Formação do Patrimônio
do Servidor Público- PASEP -

648.614,72

S O M A

255.951.574,07

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações

1.568.452.483,38

Equipamentos e Material Permanente

107.687.960,13

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis

4.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Amortização da Dívida Interna

36.296.120,93

S O M A

1.716.436.564,49

TOTAL GERAL

1.972.388.138,56

=====

c)- POR FUNÇÕES

1 9 8 8

01- Legislativa

21.232.307,73

03- Administração e Planejamento

167.558.525,99

04- Agricultura

-

05- Comunicações

-

08- Educação e Cultura

61.361.229,16

10- Habitação e Urbanismo

1.421.930.074,96

13- Saúde e Saneamento

108.051.023,39

14- Trabalho

96.919,11

15- Assistência e Previdência

24.777.992,58

16- Transporte

167.380.065,64

T O T A L

1.972.388.138,56

=====

Resumindo-se a execução orçamentária, como abaixo, vamos verificar que o exercício ora examinado apresentou um DEFICIT da ordem de Cz\$ 1.446.114.035,67 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e quatorze mil, trinta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos).

ARRECAÇÃO DA RECEITA

M A I O R

Cz\$ 368.338.102,81

ECONOMIA DE DOTAÇÃO

Cz\$ 34.414.735,61

S A L D O

Cz\$ 422.752.838,51

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEM A

CONSEQUENTE REDUÇÃO DE VERBA

Cz\$ 1.023.361.197,11

DEFICIT ORÇAMENTÁRIO

Cz\$ 1.446.114.035,67

=====

Observa-se, portanto, que de um orçamento elaborado com perfeito equilibrio originou-se na execução um Deficit Orçamentário.

R E C E I T A

Orçamentária

Cz\$ 526.274.102,89

D E S P E S A

Orçamentária e Créditos Adicionais

Cz\$ 1.972.388.138,56

DEFICIT ORÇAMENTÁRIO

Cz\$ 1.446.114.035,67

=====

IV- BALANÇO PATRIMONIAL

Este Balanço foi levantado em obediência as normas legais e em especial, às estabelecidas na Lei nº 4.320/64, compreendendo o ATIVO e PASSIVO.

Comparando-se o ATIVO com o PASSIVO, encontramos um excesso do primeiro sobre o segundo, da ordem de Cz\$ 128.258.430,72 (Cento e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzados e setenta e dois centavos), importância esta que se constitui no PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO do exercício.

No Ativo Financeiro, encontramos o Grupo Disponível, assim discriminado.

C A I X A Cz\$ 358,31

B A N C O S Cz\$ 365.313,56

NU PODER LEGISLATIVO Cz\$ 21.218,04

No Passivo Financeiro, aparecem a conta Restos a Pagar a qual registra os valores regularmente empenhados e não pagos até o dia do encerramento do exercício, conforme determina o artigo nº 36, d Lei nº 4.320/64 no valor de Cz\$ 183.865.593,43 (Cento e oitenta e tres milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e tre cruzados e quarenta e tres centavos).

No Ativo Permanente, encontramos a conta "Bens Móveis" com Cz\$ 168.946.706,57 e "Bens Imóveis", com a importância de Cz\$..... 344.757.799,83 o qual registra o seguinte:

C A T E G O R I A S

1 9 8 8

Móveis e Utensílios

29.969.572,82

Veículos e Maquinários

130.008.341,90

Equipamentos

8.253.140,67

Ferramentas

715.651,20

Bens de Natureza Industrial

2.286.496,85

Próprios Públicos Municipais

342.471.302,98

T O T A L

513.704.506,40

=====

V - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O exercício de 1.988, encerrou-se com uma Variação Patrimonial POSITIVA de Cz\$ 98.350.653,48 (Noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e tres cruzados e quarenta e oito centavos), resultante dos seguintes valores:

VARIAÇÕES ATIVAS

Total da Receita	Cz\$	526.274.102,89
Total das Mutações Patrimoniais	Cz\$	212.096.110,71
Independente da Execução Orçamentária	Cz\$	<u>1.625.537.451,62</u>
S O M A	Cz\$	2.363.907.665,22

VARIAÇÕES PASSIVAS

Total da Despesa	Cz\$	1.972.388.138,56
Total das Mutações Patrimoniais	Cz\$	174.764.551,46
Independente da Execução Orçamentária	Cz\$	<u>118.404.321,72</u>
S O M A	Cz\$	2.265.557.011,74

Resultado Positivo	Cz\$	98.350.653,48
		=====

VI - BALANÇO FINANCEIRO

As disponibilidades líquidas de Caixa e Bancos, transferidas do exercício de 1.987, que totalizou a importância de Cz\$..... 1.470.202,79 (Hum milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e dois/cruzados e setenta e nove centavos), em decorrência da gestão financeira do exercício de 1.988, passou a ser de Cz\$ 386.889,91 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta nove cruzados e noventa e um/centavos), havendo portanto, uma diminuição de Cz\$ 1.083.312,88 (Hum - milhão, oitenta e tres mil, trezentos e doze cruzados e oitenta e oito centavos), que se demonstra da seguinte forma:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.470.202,79
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		526.274.102,89
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		<u>3.523.830,18</u>
S O M A		531.268.135,86

M E N O S

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.972.388.138,56	
EMPENHOS A PAGAR (-)	<u>1.449.003.259,04</u>	
S O M A	523.384.879,52	
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	<u>7.496.366,43</u>	<u>530.881.245,95</u>
SALDO DISPONÍVEL EM 31/12/1.988		386.889,91
		=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO

fls.09

O saldo de Caixa e Bancos, no valor Cz\$ 386.889,91 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e noventa e um centavos), coincide com os valores existentes no Grupo Disponível do Balanço Patrimonial, o que nos demonstra a sua exatidão.

Procuramos no presente relatório, retratar os principais aspectos da gestão do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos a disposição desse Ilustre Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso respeito e consideração.

A t e n c i o s a m e n t e



NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

À SUA
EXCELENCIA
SR. PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
C U I A B Á - CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 1988

ANEXO 12

R E C E I T A			D E S P E S A			
PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
7.768.000,00	3.409.284,11	- 4.358.715,89	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES.	1.870.725.838,69	1.837.006.627,75	33.719.210,9
147.000,00	18.458.429,17	+ 18.311.429,17	CRÉDITOS ESPECIAIS	136.077.035,48	135.381.510,81	695.524,6
112.355.000,00	316.034.319,67	+ 203.679.319,67	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	-.-	-.-	-.-
266.000,00	2.030.279,70	+ 1.764.279,70				
17.400.000,00	186.341.790,24	+ 168.941.790,24				
137.936.000,00	526.274.102,89	+ 388.338.102,89	S O M A S	2.006.802.874,17	1.972.388.138,56	34.414.735,6
868.866.874,17	1.446.114.035,67	- 353.923.367,28	SUPERAVIT	-.-	-.-	-.-
006.802.874,17	1.972.388.138,56	34.414.735,61	T O T A L	2.006.802.874,17	1.972.388.138,56	34.414.735,6

PEDRA PRETA (MT), 31 DE DEZEMBRO DE 1988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES -
R.C. - 23.000 - TC-Sp

LEONARDO MARQUES DE LIMA -
C.R.C. - 66.310 - TC -Sp

NELSON ANTONIO ORLATO -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
B A L A N Ç O F I N A N C E I R O
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Anexo nº 13

R E C E I T A			D E S P E S A		
T Í T U L O S			T Í T U L O S		
<u>ORÇAMENTÁRIA</u>			<u>ORÇAMENTÁRIA</u>		
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			01-Legislativa		
Receita Tributária	3.409.284,11			21.232.307,73	
Receita Patrimonial	18.458.429,17		03-Administração e Pla-		
Transf. Correntes	316.034.319,67		nejamento	167.558.525,99	
Outras Rec. Correntes	2.030.279,70		08-Educação e Cultura		
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>106.341.790,24</u>	526.274.102,89		61.361.229,16	
<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			10-Habituação e Urbanis-		
INPS-Cont. Funcionalismo	1.055.639,91		mo	1.421.930.074,96	
IPENAT-Cont. Funcionalis-			13-Saúde e Saneamento		
mo	917.426,29			108.051.023,39	
A.M.P.	50.763,98		14-Trabalho		
Conta Caução	<u>1.500.000,00</u>	3.523.830,18		96.919,11	
<u>RESTOS A PAGAR</u>			15-Assistência e Pre-		
Vr. Transf. no Exercício		1.449.003.259,04	vidência	24.777.992,58	
<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>			16-Transporte		
Na Tesouraria				<u>167.380.065,64</u>	1.972.388.138,56
Em dinheiro	207.067,73		<u>DESPESA EXTRAORDINÁRIA</u>		
Em Bancos Diversos	<u>1.263.135,06</u>	1.470.202,79	<u>Restos a Pagar de Exer-</u>		
<u>T O T A L</u>		<u>1.980.271.394,90</u>	cício Anteriores	5.863.286,36	
			Conta Caução	1.500.000,00	
			Depósitos Terceiros	<u>133.079,57</u>	7.496.366,43
			<u>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</u>		
			<u>Na Tesouraria</u>		
			Em dinheiro	358,51	
			Saldo no Poder Legislativo	21.218,04	
			Em Bancos Diversos	<u>365.313,56</u>	386.889,91
			<u>T O T A L</u>		<u>1.980.271.394,90</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (MT)

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 1988

A T I V O			P A S S I V O		
<u>ATIVO FINANCEIRO</u>			<u>PASSIVO FINANCEIRO</u>		
<u>DISPONÍVEL</u>			<u>RESTOS A PAGAR</u>		
Na Tesouraria	358,31		De Exercícios Anteriores	1.720.591,11	
Em Bancos Diversos	365.313,56		Deste Exercício	182.145.082,32	183.865.593,43
No Poder Legislativo	21.218,04	386.889,91	<u>DIVERSOS DEPÓSITOS DE TERCEIROS</u>		
<u>REALIZÁVEL</u>			C/CAUÇÃO - Garantias Diversas	11.300,00	
Terminais telefônicos para			Contribuição do Funcionalismo		
Revenda	0,00		para a Previdência Social	1.183.229,65	
Contribuição de Melhoria à			IPEMAT-Contr. Funcionalismo..	1.193.385,72	
Arrecadar	43.829.214,94	43.829.214,94	A.M.P.	50.763,98	
		44.216.104,85	C/CONVÊNIO:CEMAT X PREFEITURA	72.070,84	2.510.750,19
<u>ATIVO PERMANENTE</u>			<u>PASSIVO PERMANENTE</u>		
<u>BENS MÓVEIS</u>			<u>DÍVIDA FUNDADA INTERNA</u>		
Móveis e Utensílios(C.M.)	448.559,45		FADEM - CODEMAT	83.762.204,22	
Veículos (Câmera)	108.177,30		INPS - Dívida Confessada	10.394,51	
Móveis e Utensílios(P.M.)	29.521.013,37		BANCO DA AMAZÔNIA (BASA).	6.513.105,58	
Equipamentos	8.253.140,61		Fundo de Apoio ao Desenvolvi-		
Ferramentas	715.651,20		mento Social (F.A.S.).....	52.262.550,87	
Veículos e Maquinários	129.900.164,64	168.946.706,57	Consórcio Nacional GARAVEL..	107.915.282,52	250.463.537,70
<u>BENS IMÓVEIS</u>			<u>SALDO PATRIMONIAL</u>		
Próprios Públicos Municipais	342.471.302,98		<u>PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO.....</u>		
Bens de Natureza Industrial	2.286.496,83	344.757.799,83			128.258.430,72
<u>DIVERSOS</u>					
<u>BENS DE RENDA</u>					
Centrais Elétricas Mato-grossenses (C.E.M.A.T.)	458.875,16				
<u>DÍVIDA ATIVA</u>					
Saldo existente	6.718.825,63	7.177.700,79			
		520.882.207,19			
		565.098.312,04			

2088,68

PEDRA PRETA (MT), 30 DE DEZEMBRO DE 1988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES -
C.R.C.-21.000 - TC - SP

WELSON ANTONIO ORLATO -
- Prefeito Municipal -

LEONARDO MARQUES DE LIMA -
C.R.C.-66.310-T.C.-S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 1988

Anexo nº 10

T Í T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S - Cr\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				
<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>				
<u>I M P O S T O S</u>				
<u>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</u>				
Imposto Predial e Territorial Urbano	500.000,00	763.444,20	163.444,20	-
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	200.000,00	654.112,38	454.112,38	-
<u>T A X A S:</u>				
<u>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</u>				
<u>TAXAS DE LICENÇA PARA</u>				
Localização de Estabelecimentos	30.000,00	43.350,00	13.350,00	-
Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos	80.000,00	177.490,00	97.490,00	-
Funcionamento em Horário Especial	2.000,00	-	-	2.000,00
Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante	3.000,00	825,00	-	2.175,00
Execução de Obras Particulares	4.500,00	-	-	4.500,00
Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares	1.000,00	-	-	1.000,00
Publicidades	1.500,00	-	-	1.500,00
Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos	5.000,00	1.200,00	-	3.800,00
<u>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>				
Taxas de Expediente	100.000,00	440.310,00	340.310,00	-
De Numeração de Prédios	500,00	100,00	-	400,00
De Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias	500,00	-	-	500,00
De Alinhamento e Nivelamento	30.000,00	-	-	30.000,00
Taxa de Serviços Urbanos	80.000,00	406.214,18	326.214,18	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 1988

Anexo nº 10

T Í T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S - Cr\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
T A X A S:				
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Acossos de Embarque	30.000,00	406.214,18	326.214,18	-
Taxa de Construção de Muros e Calçadas	1.700.000,00	-	-	1.700.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
De Obras Públicas	4.900.000,00	922.230,35	-	3.977.761,65
SOMA DA RECEITA TRIBUTÁRIA	7.768.000,00	3.409.284,11	1.394.920,75	5.753.636,65
=====				
RECEITA PATRIMONIAL				
RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
Renda da Ocupação de Imóveis	100.000,00	39.867,15	-	60.132,85
Rendade Mercados	2.000,00	-	-	2.000,00
Renda de Terrenos	3.000,00	-	-	3.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
Dividendos de Ações Diversas	2.000,00	-	-	2.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				
Juros e Correção Monetária sobre contribuição de Melhoria	30.000,00	-	-	30.000,00
Renda de Aplicação de Capital	10.000,00	18.418.562,02	18.408.562,02	-
SOMA DA RECEITA PATRIMONIAL	147.000,00	18.458.429,17	18.408.562,02	97.132,85
=====				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				
Cota-Parte do Fundo Participação Municípios	26.000.000,00	95.056.332,05	69.056.332,85	-
Transf. do Imposto de Renda Retido na Fonte	200.000,00	1.054.954,98	854.954,93	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Anexo nº 10

T Í T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S - Cz\$	
			PARA MAIS	-PARA MENOS
<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>				
<u>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</u>				
Transfência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	450.000,00	4.625.192,89	4.175.192,89	-
Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos	500.000,00	6.040.593,44	5.540.593,44	-
Cota-Parte do Adicional do I.U.L.C.L.G.	80.000,00	724.507,04	644.507,04	-
Cota-Parte do Imp.Único s/Energia Elétrica	2.000,00	-	-	2.000,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais	3.000,00	15.338,86	12.338,86	-
<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</u>				
Contribuição da União	2.000.000,00	5.110.456,86	3.110.456,86	-
<u>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</u>				
<u>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</u>				
Participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	76.000.000,00	197.213.938,71	121.213.938,71	-
Participação no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI-Intervivos e Causa Mortis)	4.000.000,00	4.881.119,63	881.119,63	-
Cota-Parte do Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores	120.000,00	324.444,88	204.444,88	-
<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</u>				
Contribuição do Estado	3.000.000,00	987.439,53	-	2.012.560,17
SOMA DAS TRANSF. CORRENTES	112.355.000,00	316.034.319,67	205.693.880,14	2.014.560,17
	=====	=====	=====	=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 1988

Anexo nº 10

T Í T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S - Cz\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>				
Multa e Juros de Mora	20.000,00	30.715,38	10.715,38	-
Indenização e Restituições	30.000,00	105.198,00	75.198,00	-
Receita da Dívida Ativa	50.000,00	244.356,87	194.356,87	-
<u>RECEITAS DIVERSAS</u>				
Receitas de Feiras	5.000,00	-	-	5.000,00
Receita de Matadouros	5.000,00	-	-	5.000,00
Receita de Cemitérios	5.000,00	6.320,00	1.320,00	-
Receita de Tarifa de Televisão	1.000,00	-	-	1.000,00
Receita Eventuais	150.000,00	1.643.689,45	1.493.689,45	-
SOMA DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.000,00	2.030.279,70	1.775.279,70	11.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
<u>Operações de Crédito</u>				
Operações de Crédito Internas	10.000.000,00	157.642.714,94	147.642.714,94	-
<u>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</u>				
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	15.955.241,30	15.755.241,30	-
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>				
<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</u>				
Contribuição da União	4.000.000,00	12.548.834,00	8.548.834,00	-
<u>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</u>				
<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</u>				
Contribuição do Estado	3.000.000,00	195.000,00	-	2.805.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
Outras Receitas	200.000,00	-	-	200.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	17.400.000,00	186.341.790,24	171.946.790,24	3.005.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 1 9 8 8

Anexo nº 10

T I T U L O S	O R Ç A D A	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S - C z \$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
<u>R E S U M O:</u>				
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.768.000,00	3.409.284,11	1.394.920,76	5.753.636,65
RECEITA PATRIMONIAL	147.000,00	18.458.429,17	18.408.562,02	97.132,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.355.000,00	316.034.319,67	205.693.880,14	2.014.560,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.000,00	2.030.279,70	1.775.279,70	11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.400.000,00	186.341.790,24	171.946.790,24	3.005.000,00
T O T A L G E R A L	137.936.000,00	526.274.102,89	399.219.432,86	10.881.329,67
	=====	=====	=====	=====

PEDRA PRETA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.988

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C.-23.000 - TC.-SP.

LEONARDO MARQUES DE LIMA
C.R.C.- 66.310 - TC.-SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMISSÃO DA DÍGITA AUTOMÁTICA DE CONTAS
 EXERCÍCIO DE 1988

A U T O R I Z A D A - C75					
T Í T U L O S	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES.	CRÉDITOS ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS.	T O T A L	REALIZADA	
<u>1 - PODER LEGISLATIVO</u>					
1 - GABINETE DO PRESIDENTE					
Despesas Correntes					
Despesas de Custeio					
Despesas Pessoais					
Despesas Civis	12.543.634,91	--	12.543.634,91	12.527.226,00	16.408,91
Material de Consumo	158.480,00	--	158.480,00	158.480,00	--
Despesas de Terceiros e Encargos					
Outros Serviços e Encargos	336.072,82	--	336.072,82	336.072,82	--
<u>2 - SECRETARIA DA CÂMARA</u>					
Despesas Correntes					
Despesas de Custeio					
Despesas Pessoais					
Despesas Civis	2.703.653,40	--	2.703.653,40	2.703.653,40	--
Obrigações Patronais	190.761,37	--	190.761,37	190.761,37	--
Material de Consumo	1.701.458,30	--	1.701.458,30	1.697.331,94	4.126,36
Despesas de Terceiros e Encargos					
Remuneração de Serviços Pessoais	2.804.028,92	--	2.804.028,92	2.804.028,92	--
Outros Serviços e Encargos	685.804,88	--	685.804,88	685.804,88	--
Despesas Correntes					
Despesas de Pessoas					
Despesas Familiares	128.948,40	--	128.948,40	128.948,40	--
S U M A	21.252.843,00	--	21.252.843,00	21.232.307,75	20.535,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATACAO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ORÇAMENTO
EXERCÍCIO DE 1988

TÍTULOS	AUTORIZADA - R\$			REALIZADA	
	CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES.	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS.	TOTAL		
02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
Salário Civil	260.000,00	.-	260.000,00	249.845,00	10.155,00
Material de Consumo	3.000,00	.-	3.000,00	500,00	2.500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					
Outros Serviços e Encargos	13.000,00	.-	13.000,00	8.110,00	4.890,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS					
Salário Família	2.000,00	.-	2.000,00	.-	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	.-	3.000,00	.-	3.000,00
S U M A	281.000,00	.-	281.000,00	258.455,00	22.545,00
03 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
Salário Civil	10.520.000,00	.-	10.520.000,00	10.165.880,83	354.119,17
Material de Consumo	4.947.805,63	.-	4.947.805,63	4.894.805,63	53.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
ESADO DE MAIO 1988
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
E EXERCÍCIO DE 1988

T Í T U L O S	A U T O R I Z A D A - Cr\$				D.I.
	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES.	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS.	T O T A L	REALIZADA	
RECURSOS CORRENTES					
RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS					
RECURSOS A ESTADOS E AO DIS-TRITO FEDERAL					
RECURSOS A INST. PRIVADAS					
Contribuições Correntes	2.000,00	--	2.000,00	--	2.000,00
RECURSOS A PESSOAS	5.000,00	--	5.000,00	--	5.000,00
Salário Família	9.000,00	--	9.000,00	4.074,00	4.926,00
RECURSOS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Obras e Instalações	20.000,00	--	20.000,00	4.000,00	16.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	--	1.000.000,00	154.671,80	845.328,20
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS					
Aquisição de Imóveis	4.000.000,00	--	4.000.000,00	4.000.000,00	--
S O M A	39.916.805,63	--	39.916.805,63	37.898.254,80	2.018.550,83
NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
P E S S O A L					
Pessoal Civil	4.638.892,00	--	4.638.892,00	4.218.319,56	420.572,45
Obrigações Patronais	1.000.000,00	--	1.000.000,00	659.815,74	340.184,26
Material de Consumo	575.000,00	--	575.000,00	263.907,00	311.093,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA BELA
ESTADO DE MATO GROSSO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 1980

TÍTULOS	AUTORIZADA - C25			REALIZADA	
	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES.	CRÉDITOS ESPECIAIS e EXTRA-ORDINÁRIOS	TOTAL		
Outros Serviços e Encargos	2.590.000,00	.-	2.590.000,00	2.309.398,28	280.601,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS					
Salário Família	163.000,00	.-	163.000,00	124.570,00	38.430,00
Contribuição para o P.A.S.C.P.	3.000.000,00	.-	3.000.000,00	648.614,72	2.351.385,28
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Equipamentos e Material Permanente	1.095.000,00	.-	1.095.000,00	930.000,00	165.000,00
S O M A	13.076.892,00	.-	13.076.892,00	9.154.625,29	3.922.266,71
05 - DIVISÃO DE FINANÇAS					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
Pessoal Civil	5.254.988,00	.-	5.254.988,00	5.023.729,26	231.258,74
Material de Consumo	101.000,00	.-	101.000,00	34.343,00	66.657,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					
Remuneração de Serviços Pessoais	7.400.000,00	.-	7.400.000,00	7.312.643,09	87.356,91
Outros Serviços e Encargos	13.642.485,14	.-	13.642.485,14	12.969.998,32	672.486,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS					
Salário Família	44.408,00	.-	44.408,00	36.816,00	7.592,00
Juros da Dívida Contratada	2.000.000,00	.-	2.000.000,00	1.700.701,89	299.298,11
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Equipamentos e Material Permanente	95.000,00	.-	95.000,00	.-	95.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS					
Constituição ou aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.	1.000,00	.-	1.000,00	.-	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
Amortização da Dívida Contratada	8.350.000,00	28.577.035,48	36.927.035,48	36.296.120,98	630.914,50

ESTADO DE MATO GROSSO

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 1988

ANEXO 11

TÍTULOS	A U T O R I Z A D A - Cz\$.			REALIZADA Cz\$	DIFERENÇAS Cz\$
	CRÉDITOS ORÇAMEN- TÁRIOS E SUPLEMEN- TARES	CRÉDITOS ESPE- CIAIS E EXTRAOR- DINÁRIOS	T O T A L		
06- DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SER- VIÇOS URBANOS					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
GERAL					
Patrol Civil	20.709.304,56	--	20.709.304,56	20.320.340,16	388.964,40
Patrol de Consumo	43.133.200,00	--	43.133.200,00	42.766.537,13	366.662,87
SUPORTE DE TERCEIROS E ENCARGOS					
Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00	--	30.000,00	--	30.000,00
Outros Serviços e Encargos	11.753.000,00	--	11.753.000,00	10.116.702,80	1.636.297,20
TRANSPORTE CORRENTES					
TRANSPORTE A PESSOAS					
Salário Família	454.380,00	--	454.380,00	434.229,00	20.151,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Obras e Instalações	1.547.247.268,53	--	1.547.247.268,53	1.542.619.299,98	4.627.968,55
Equipamentos e Material Permanente	6.480.000,00	106.000.000,00	112.480.000,00	105.307.075,33	7.172.924,67
S O M A	1.629.807.153,09	106.000.000,00	1.735.807.153,09	1.721.564.184,40	14.242.968,69
07- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
GERAL					
Patrol Civil	29.977.000,00	--	29.977.000,00	28.957.119,29	1.019.880,71
Patrol de Consumo	10.452.000,00	--	10.452.000,00	10.367.644,54	84.355,46
SUPORTE DE TERCEIROS E ENCARGOS					
Remuneração de Serviços Pessoais	6.261.000,00	--	6.261.000,00	6.180.902,93	80.097,07



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Balancete Financeiro do Mês de JUNHO de 1992

ANEXO I

RECEITA				DESPESA			
Ítem	Cz\$ Anterior	Cz\$ do Mês	Cz\$ Acumulado	Títulos	Cz\$ Anterior	Cz\$ do Mês	Cz\$ Acumulado
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				FUNÇÕES			
RECEITA PRIMÁRIA.....	115.514.533,73	77.575.380,46	193.089.914,19	01 - LEGISLATIVO.....	71.083.427,46	24.605.065,00	95.688.492,46
CONTABILIZAÇÃO DE DIÁRIAS.....	3.961.500,00	1.053.463,60	5.014.963,60	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....	497.939.545,66	195.672.933,35	693.612.479,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	844.370.455,17	439.353.425,31	1.283.723.880,48	03 - ADM. E PLANEJAMENTO CÂMARA.....	29.714.493,76	12.517.559,00	41.232.052,76
RECEITA PATRIMONIAL.....	-	-	-	04 - AGRICULTURA.....	8.336.900,00	1.610.240,00	9.947.140,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	-	-	-	06 - DESPESA MAC. SEGURANÇA PÚBLICA....	2.531.333,34	-	2.531.333,34
RECEITA DE CAPITAL				08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	255.882.222,32	92.889.858,37	348.772.080,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	-	-	-	09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	15.036.875,00	227.893.350,00	242.930.225,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS...	1.625.274,53	141.730,75	1.767.005,28	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	1.070.000,00	17.500.000,00	18.570.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	10.567.770,60	-	10.567.770,60	13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	100.090.996,49	10.958.075,04	111.049.071,53
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	976.039.534,03	518.124.000,12	1.494.163.534,15	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	33.334.097,07	4.499.315,15	37.833.412,22
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA				15 - ASSIST. E PREVIDÊNCIA CÂMARA....	2.347.399,99	825.000,00	3.172.399,99
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA.....	919.943.074,15	460.140.652,38	1.380.083.726,53	16 - TRANSPORTES.....	232.885.227,47	74.509.349,68	307.494.577,15
DESPESAS A PAGAR - CONT. CÂMARA.....	95.472.460,81	35.285.148,00	130.758.608,81	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	1.249.252.518,56	663.580.745,59	1.912.833.264,15
DEPÓSITOS				DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA			
RETIÇÃO EM FAVOR DA - A.S.P.M.....	10.933.131,13	1.611.076,10	12.544.207,23	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS.....	497.541.976,85	172.267.120,51	669.809.097,36
I.R.P.S. - RETENÇÕES.....	15.894.245,55	2.664.154,58	18.558.400,13	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS CÂMARA.	33.400.720,45	32.869.443,86	66.270.172,31
I.R.P.S. - RETENÇÕES CÂMARA.....	758.560,00	332.200,00	1.090.760,00	RESTOS A PAGAR.....	216.213.851,80	49.764.159,41	265.978.021,21
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA.....	2.046.001,47	500.034,23	2.546.035,70	RESTOS A PAGAR CÂMARA.....	13.264.027,35	-	13.264.027,35
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	2.019.041.005,67	1.018.158.231,18	3.037.199.236,85	DEPÓSITOS			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				REFASSE EM FAVOR DA - A.S.P.M.....	10.933.131,13	1.611.076,10	12.544.207,23
CAIXA.....	1.003.744,43	-	1.003.744,43	I.R.P.S. - CONTRIBUIÇÕES PAGAS.....	1.187.848,80	-	1.187.848,80
CAIXA CÂMARA.....	0,00	-	0,00	I.R.P.S. - CONTRIBUIÇÕES PAGAS CÂMARA.	-	-	-
BANCOS.....	12.673.565,69	-	12.673.565,69	TOTAL DA DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA.....	1.772.541.564,38	256.511.829,83	2.029.053.394,21
BANCOS CÂMARA.....	0,00	-	0,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	12.221.794.082,94	920.092.555,47	2.941.886.638,47
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO DO MÊS ANTERIOR			
CAIXA.....	-	6.503.004,50	6.503.004,50	CAIXA.....	6.503.004,50	-	6.503.004,50
CAIXA CÂMARA.....	-	0,00	0,00	CAIXA CÂMARA.....	0,00	-	0,00
BANCOS.....	-	4.413.634,36	4.413.634,36	BANCOS.....	4.413.634,36	-	4.413.634,36
BANCOS CÂMARA.....	-	7.593,99	7.593,99	BANCOS CÂMARA.....	7.593,99	-	7.593,99
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
CAIXA.....	-	6.503.004,50	6.503.004,50	CAIXA.....	-	94.674.522,47	94.674.522,47
CAIXA CÂMARA.....	-	0,00	0,00	CAIXA CÂMARA.....	-	0,00	0,00
BANCOS.....	-	4.413.634,36	4.413.634,36	BANCOS.....	-	14.298.864,51	14.298.864,51
BANCOS CÂMARA.....	-	7.593,99	7.593,99	BANCOS CÂMARA.....	-	16.521,58	16.521,58
TOTAL GERAL.....	2.032.718.315,79	1.029.082.464,33	3.061.800.779,82	TOTAL GERAL.....	2.032.718.315,79	1.029.082.464,33	3.061.800.779,82

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, 30 de JUNHO de 1992

Prefeito Municipal

Responsável pela Contabilidade

Diretor C. V. Nogueira

Tesoureiro

16

;

7

[Signature]
 2^o Mario de Barros
 CRC-MT 4.410

Eng. Wilson Galvão Moreira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE NATAL 01/05/2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

TITULOS	Saldo do Exercício	MOVIMENTO DO INSCRICAO	EXERCICIO BAIXA	SALDO P/ EX. SEGUINTE.
RESTO A PAGAR	34.803.596,12	178.598.757,72	34.803.596,12	178.598.757,72
SUB - TOTAL	34.803.596,12	178.598.757,72	34.803.596,12	178.598.757,72
SERVICO DIV. A PAGAR	86.711.924,93	2.135.792.475,94	38.489.464,24	2.184.014.936,63
SUB - TOTAL	86.711.924,93	2.135.792.475,94	38.489.464,24	2.184.014.936,63
DEPOSITOS	774.825,71	25.585.167,07	23.952.540,76	2.407.452,02
SUB - TOTAL	774.825,71	25.585.167,07	23.952.540,76	2.407.452,02
OUTROS	- 0 -	3.542.423,33	- 0 -	3.542.423,33
SUB - TOTAL	- 0 -	3.542.423,33	- 0 -	3.542.423,33
TOTAL GERAL	122.290.346,76	2.343.518.824,06	97.245.601,12	2.368.563.569,70

Prefeitura Municipal de Diamantino, 31 de Dezembro 1.991

Neusa Yoshimi Moeda
Neusa Yoshimi Moeda
Secretária de Finanças

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
D. Mario de Barros
CRC-MT 4.410

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO SECRETARIA DE FINANÇAS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão Cr\$	Execução Cr\$	Diferença Cr\$	Títulos	Fixação Cr\$	Execução Cr\$	Diferença Cr\$
RECEITAS CORRENTES				Crédito orçamentários e suplementares			
Receita tributária	582.500.000,00	68.688.785,80	-518.432.214,40	Especial, extraordinário, correção	10.000.000.000,00	2.198.386.724,85	-7.801.613.275,35
Receita de contribuições							
Receita patrimonial	2.500.000,00	280.075,40	-3.218.924,52				
Receita industrial	36.008.000,00		-25.008.000,00				
Transferências correntes	7.087.500.000,00	1.577.281.925,98	-5.510.218.074,02				
Outras receitas correntes	90.000.000,00	29.731.027,76	-60.268.972,24				
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de crédito	1.250.000.000,00	247.848.212,03	-1.002.351.787,97				
Alienação de bens	2.500.000,00		-2.500.000,00				
Transferências de capital	1.000.000.000,00	99.761.167,79	-900.238.832,21	Soma	10.000.000.000,00	2.198.386.724,85	-7.801.613.275,35
Soma	10.000.000.000,00	2.020.772.194,84	-7.979.227.805,36	Superávit			
Deficits		178.814.530,01	+ 178.814.530,01	Total	10.000.000.000,00	2.198.386.724,85	-7.801.613.275,35
Total	10.000.000.000,00	2.198.386.724,85	-7.801.613.275,35				

Luiz Mário de Barros
CRC-MT 4.410Neusa Yoshimi Maeda
Secretária de FinançasEngº Wilson Falcão Moreira da Silva
Prefeito Municipal

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas correntes		1.673.363.814,82	2.020.772.194,84	Legislativo		113.087.413,52	2.198.386.724,85
Receita tributária	68.688.785,80			Judiciário		,00	
Receita de contribuições	,00			Administração e planejamento		282.087.072,01	
Receita patrimonial	280.075,40			Agricultura		217.832,00	
Receita industrial	,00			Comunicações		,00	
Receita de serviços	,00			Defesa nacional, segurança pública		,00	
Transferências correntes	1.577.281.925,98			Desenvolvimento regional		,00	
Outras receitas correntes	29.731.027,76			Educação e cultural		450.358.832,00	
Receitas de capital		347.428.379,52		Energia e recursos minerais		,00	
Operações de crédito	247.848.212,03			Habituação e urbanismo		694.704.836,29	
Alienação de bens	,00			Indústria, comércio e serviço		,00	
Amortização de dívidas	,00			Saúde e saneamento		268.221.031,46	
Transferências de capital	99.761.167,79			Trabalho		,00	
Outras receitas de capital	,00			Assistência e previdência		11.097.618,44	
Receita extra-orçamentária			218.008.036,58	Transportes		178.413.788,91	
Realizado		1.372.686,47		Despesa extra-orçamentária			
Pagtos a pagar (liquidez)		178.598.757,72		Realizado		1.672.011,37	78.438.148,85
Pagtos a pagar (liquidez)		,00					
Serviços da dívida a pagar		,00		Pagtos a pagar pagos		34.803.598,12	
Consignações	25.585.167,87			Serviços da dívida a pagar		,00	
Dívidas de diversas origens	,00			Consignações		23.992.540,76	
Dívidas de liquidação	,00			Depósitos de diversas origens		,00	
Outras operações	13.542.423,33			Dívidas de liquidação		,00	
Saldo p/ exercício seguinte		50.470.994,06		Outras operações		10.000.000,00	
Disponível				Saldo p/ exercício seguinte		20.527.352,90	28.527.352,90
Caixa	,00			Disponível			
Banco conta movimento	42.804.292,54			Caixa		,00	
Banco conta vinculada	7.508.702,12			Banco conta movimento		4.736.684,23	
Banco conta arrecadação	,00			Banco conta vinculada		15.790.868,76	
Total		2.290.342.225,00		Banco conta arrecadação		,00	
				Total			2.290.342.225,00

Luiz Mário de Barros
CRC-MT 4.410Neusa Yoshimi Maeda
Secretária de FinançasEngº Wilson Falcão Moreira da Silva
Prefeito Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível		28.527.352,90	81.102.352,90	Resto a pagar		178.598.757,72	184.388.671,87
Caixa	,00			Processados		178.598.757,72	
Banco conta movimento	4.736.684,23			Não processados		,00	
Banco conta vinculada	15.790.868,76			Serviços da dívida a pagar		,00	
Banco conta arrecadação	,00			Depósitos diversas origens		,00	
Realizável		865.000,00		Consignações		2.327.886,86	
Dívidas responsáveis	,00			Dívidas de liquidação		,00	
Responsáveis p/ suprimento fundo	,00			Outras		3.542.423,33	
Recursos a receber	,00						
Responsáveis p/ execução corrente	,00						
Títulos e valores	,00						
Devedores p/ depósito em garantia	,00						
Devedores diversos	665.000,00						
Outros	,00						
ATIVO PERMANENTE		908.736.871,97	908.736.871,97	PASSIVO PERMANENTE			
Bens da instituição				Dívida fundada interna		2.164.014.836,83	2.164.014.836,83
Bens móveis	71.104.467,08			Em títulos		2.164.014.836,83	
Bens imóveis	677.478.175,42			Por contrato		,00	
Almoxarifado	,00			Dívida fundada externa		,00	
Créditos	-338.153.429,47			Em títulos		,00	
Valores	,00			Por contrato		,00	
Outros	,00			Quilares		79.755,17	
Soma do ativo real			1.819.828.424,88	Soma do passivo real			2.243.769,99
Saldo anterior			,00	Saldo anterior			
Passivo real e descoberto			1.433.743.981,87	Ativo real líquido			2.243.769,99
Total			2.458.183.564,80	Total			2.458.183.564,80

Luiz Mário de Barros
CRC-MT 4.410Neusa Yoshimi Maeda
Secretária de FinançasEngº Wilson Falcão Moreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI MUNICIPAL

No. 0022/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO PARA O EXERCÍCIO
DE 1.992.

Eng. WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito
Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o
Exercício Financeiro de 1.992, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$
7.500.000.000, (Sete Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros)
descriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante
arrecadação dos tributos, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma
de legislação em vigor e das especificadas constantes do Anexo 02 da Lei
Federal 4.320/64, descriminados conforme segue:

I - Por Categorias Econômicas	
Receita Tributária	915.000.000,
Receita Patrimonial	100.000.000,
Transferências Correntes	3.945.000.000,
Outras Receitas Correntes	615.000.000,
Operações de Crédito Externa	800.000.000,
Alienação de Bens Móveis	80.000.000,
Transferências Intra-Gover.	1.045.000.000,
TOTAL	7.500.000.000,

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a
Classificação Funcional Programática, descriminada como segue:

I - Por Funções de Governo	
Legislativa	322.500.000,
Administração e Planejamento	1.178.400.000,
Agricultura	200.000.000,
Educação e Cultura	1.538.750.000,
Habitacão e Urbanismo	3.097.500.000,
Saúde e Saneamento	741.750.000,
Assistência e Previdência	221.100.000,
Transporte	200.000.000,
TOTAL	7.500.000.000,

II - Por Programa de Trabalho	322.500.000.
Processo Legislativo	808.400.000.
Administração	9.100.000.
Previdência	32.000.000.
Prog. de Form. Patrim. Serv. Pu	190.000.000.
Organização Agrária	10.000.000.
Proteção ao Meio-Ambiente	2.097.500.000.
Serviço de Utilidade Pública	180.000.000.
Saneamento	641.750.000.
Saúde	1.022.875.000.
Ensino de Primeiro Grau	134.375.000.
Educação da Criança de 0 a 6	150.000.000.
Educação Física e Desportos	50.000.000.
Assistência	50.000.000.
Ensino Superior	107.500.000.
Educação Especial	24.000.000.
Cultura	1.000.000.000.
Habitação	200.000.000.
Transporte Rodoviário	470.000.000.
Administração Financeira	7.500.000.000.
T O T A L	7.500.000.000.

III - Por Categorias Econômicas	4.620.125.000.
Despesas Correntes	3.479.875.000.
Despesas de Capital	7.500.000.000.
T O T A L	7.500.000.000.

Art. 40. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas, nos termos do artigo 70. da Lei 4.320/64, servindo como recursos os constantes no Art. 43o. da mesma Lei.

b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações do Orçamento da Receita, nos termos do Artigo 7 e inciso I e artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1.992, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de dezembro de 1.991.

Eng. Wilson Falcão Moreira da Silva
Prefeito Municipal

BALANÇETE FINANCEIRO DO MES DE JUNHO

RECEITA

DESPESA

TÍTULOS	ANTERIOR	MES	ACUMULADA	TÍTULOS	ANTERIOR	MES	ACUMULADA
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA	2.125.884.532,94	698.071.565,83	2.815.956.118,77	DESPESA ORÇAMENTARIA	2.413.420.934,42	892.742.196,00	3.296.164.130,42
TRIBUTARIA	2.978.815,69	14.306.194,90	83.194.915,77	LEGISLATIVA	113.273.923,80	37.400.000,00	150.273.923,80
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00
PATRONAL	170.000,00	0,00	170.000,00	ADM E PLANEJAMENTO	431.476.358,87	140.878.770,39	580.355.129,26
AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	AGRICULTURA	9.130.000,00	0,00	9.130.000,00
INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	DEFESA MAC E SEG PUBLICA	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.529.580.645,77	686.442.819,31	2.276.123.465,28	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.393.469,00	98.073.862,24	56.319.606,84	EDUCACAO E CULTURA	672.472.106,91	148.351.465,99	820.823.572,90
OPERACÕES DE CREDITOS	24.750.000,00	0,00	24.750.000,00	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00
ALIANÇAS DE BENS	3.183.400,00	0,00	3.183.400,00	HABITACAO E REPARATISMO	862.985.693,68	401.233.719,46	1.264.139.412,74
AMORTIZACÕES EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	292.822.232,30	75.396.508,68	372.224.730,88	SAUDE E SANEAMENTO	307.723.857,98	151.567.105,10	459.291.044,08
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	TRABALHO	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	16.439.993,18	5.712.054,46	22.151.047,64
	0,00	0,00	0,00	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA A PAGAR	628.378.037,89	159.239.991,12	787.618.029,01	DEVEDORES P/ DEPOSITOS EM GARANTIA	0,00	0,00	0,00
DEVEDORES P/ DEPOSITOS EM GARANTIA	0,00	0,00	0,00	DEVEDORES DIVERSOS	4.469.796,71	1.267.873,87	5.737.670,58
DEVEDORES DIVERSOS	3.053.597,30	1.066.177,41	4.159.774,71	RESTOS A PAGAR	174.629.619,98	0,00	174.629.619,98
RESTOS A PAGAR	1.223.050,00	0,00	1.223.050,00	CONSIGNAÇÕES	25.165.042,96	20.969.404,53	46.134.447,49
CONSIGNAÇÕES	22.037.346,11	20.969.404,53	43.006.750,64	OUTRAS OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00		204.264.459,65	22.237.270,40	226.501.730,05
SALDOS DO PERÍODO ANTERIOR	652.532.031,30	181.273.573,06	836.807.604,36	SALDOS PARA O PERÍODO SEGUINTE			
CATIA	0,00	0,00	0,00	CATIA	0,00	0,00	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	4.736.684,23	17.725.492,87	4.736.684,23	BANCO C/ MOVIMENTO	17.725.492,87	52.148.004,06	52.148.004,08
BANCO C/ VINCULADA	15.799.668,76	166.588.343,52	15.799.668,76	BANCO C/ VINCULADA	166.588.343,52	88.462.009,54	88.462.009,54
BANCO C/ ARRECAÇÃO	0,00	24.786,77	24.786,77	BANCO C/ ARRECAÇÃO	24.786,77	23.196,83	23.196,83
	20.527.352,99	184.258.543,16	20.527.352,99		184.258.543,16	140.625.209,65	140.625.209,65
TOTAL	2.801.943.937,23	1.055.585.684,09	3.673.291.078,12	TOTAL	2.801.943.937,23	1.055.685.684,09	3.673.291.078,12

Osvaldo Vitor de Barros
Téc. Supl. de Contabilidade

Wilson G. L. de Sá
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo diamantinense, investidos de poderes constituintes, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais e os valores do ser humano e buscando a concretização de uma sociedade justa e solidária, promulgamos, invocando a proteção de Deus e o aval de nossas consciências a seguinte CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MATO GROSSO.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Do Município
CAPÍTULO II
Da competência
CAPÍTULO III
Dos direitos
TÍTULO II
DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
Disposição Geral
CAPÍTULO II
Dos Vereadores
SEÇÃO I
Da Posse
SEÇÃO II
Do Exercício
SEÇÃO III
Do Afastamento
SEÇÃO IV
Dos Vereadores, da Inviolabilidade, Imunidade e dos Impedimentos
CAPÍTULO III
Das Atribuições da Câmara Municipal
CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Funcionamento
SEÇÃO I
Da Presidência da Câmara Municipal
SEÇÃO II
Da Mesa Diretora
SEÇÃO III
Das Sessões Legislativas
SEÇÃO IV
Das Comissões

CAPÍTULO V
Do Processo Legislativo
CAPÍTULO VI
Do Plebiscito
TÍTULO III
Do Executivo
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO II
Do Prefeito e Vice-Prefeito
SEÇÃO I
Da Posse
SEÇÃO II
Do Exercício
SEÇÃO III
Do Afastamento
CAPÍTULO III
Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito
TÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PREFEITO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO II
Das Infrações Políticas-Administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara
CAPÍTULO III
Das Infrações Político-Administrativas do Prefeito
CAPÍTULO IV
Da Suspensão e Perda do Mandato
CAPÍTULO V
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ELICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
CAPÍTULO II
Dos Recursos Humanos
SEÇÃO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO III
Dos Servidores Públicos Municipais
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
SEÇÃO II
Da Investidura
SEÇÃO III
Do Exercício
SEÇÃO IV
Do Afastamento
SEÇÃO V
Da Aposentadoria
SEÇÃO VI
Da Responsabilidade dos Servidores Públicos
SEÇÃO VII
Da Política Social Única
CAPÍTULO IV
Do Patrimônio do Município
CAPÍTULO V
Das Obras e Serviços Municipais
CAPÍTULO VI
Dos Recursos Financeiros
SEÇÃO I
Disposições Gerais
SEÇÃO II
Dos Tributos Municipais
CAPÍTULO VII
Das Ações Municipais, Dos Contratos Públicos e do Processo Administrativo

SEÇÃO I
Dos Atos Municipais
Subseção I
Disposições Gerais
Subseção II
Da Publicidade
Subseção III
Da Forma
Subseção IV
Do Registro
Subseção V
Das Informações e Certidões
SEÇÃO II
Dos Contratos Públicos
SEÇÃO III
Do Processo Administrativo
CAPÍTULO VIII
Da Intervenção do Poder Municipal na Propriedade
SEÇÃO I
Disposições Gerais
SEÇÃO II
Da Ocupação Temporária
SEÇÃO III
Da Serviço Administrativo
CAPÍTULO IX
Da Urbanização
CAPÍTULO X
Da Segurança Pública
TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS GERAIS
CAPÍTULO I
Da Política de Saúde
SEÇÃO I
Dos Princípios Fundamentais
SEÇÃO II
Da Organização e da Direção

SEÇÃO III
Da Gestão e Controle
SEÇÃO IV
Dos Serviços Privados
SEÇÃO V
Do Planejamento, Gestão, Planejamento e Do Orçamento
SEÇÃO VI
Da Competência
CAPÍTULO II
Da Política Educacional e Cultural
CAPÍTULO III
Da Política do Desporto
CAPÍTULO IV
Da Política da Meio Ambiente
CAPÍTULO V
Das Recursos Urbanos
TÍTULO VII
DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO I
Da Política Urbana
SEÇÃO I
Disposições Gerais
SEÇÃO II
Da Habitação e do Saneamento
CAPÍTULO II
Dos Transportes
CAPÍTULO III
Da Política Agrícola
CAPÍTULO IV
Da Política Industrial e Comercial
CAPÍTULO V
Da Cooperação
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MATO GROSSO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O município de Diamantino-MT, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e República Federativa do Brasil, dentro do Estado Democrático do Brasil, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei, da Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais de origem, raça, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 2º - São poderes municipais, independentes e colaborativos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - Salvo exceções previstas nesta Lei, um Poder não pode delegar atribuições a outro, e nenhum cidadão investido na função de um deles pode exercer a do outro.

Artigo 3º - Os símbolos do município serão estabelecidos em Lei.

Artigo 4º - O município pode celebrar convênio com a União, o Estado, outros municípios e terceiros, para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, desde que seja aprovado pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

c) adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

d) elaborar a Lei de Estruturação das de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso, de Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras;

e) regulamentar a utilização dos logradouros públicos, vias públicas, jardins e faixas de domínio.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Cumpre o município, na promoção de tudo quanto respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

I - Exercer as competências, de qualquer natureza, que lhe são investidas pela Constituição Federal e Estadual, e nesta Lei;

II - Privativamente:

a) organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

b) dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

f) dispor sobre a limpeza das vias e dos logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos;

g) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos em geral, fixando também os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

h) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonagem máxima permitida para os veículos que circulem em suas vias públicas;

EXPEDIENTE

GAZETA MÉDIO NORTE

C.G.C. 24.968.935/0001-54
INSC. ESTADUAL: 13.061.657/5
PRAÇA MAJOR CAETANO S/N
CEP. 78.860 - DIAMANTINO-MT

DIRETOR ADMINISTRATIVO: M. Alves

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Adalberto Macri - RG. 157

ASSESSORIA JURÍDICA - Dr. Sírio A. de Oliveira Filho

SERVIÇOS CONTÁBEIS: Lurdes Barella

REPORTAGENS: Manoel Messias e Augusto Mario

COLABORADORES: Augusto Mario

DISTRIBUIÇÃO: Cuiabá, Rostrio Oeste, Nobres, Posto Gil,

Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia e Arapósis.

Os artigos assinados não refletem necessariamente a opinião do Jornal.

1. Fixar as tarifas dos serviços municipais, inclusive as do transporte coletivo e do lixo, observados quanto aos princípios, o disposto no art. 175, § único e incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e a Legislação Federal à respeito;

l) ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares, fixando em local visível e alvará de funcionamento;

l) dispor sobre o serviço funerário e cemiterios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos, fiscalizando os particulares e entidades privadas;

ll) fornecer a localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros, serviços de permanente fiscalização dos mesmos e cassar os respectivos alvarás, nos que se tornarem nocivos ou inconvenientes à saúde, à higiene e ao bem estar público ou aos bons costumes, observadas as normas, Federais e Estaduais pertinentes;

m) regulamentar, autorizar e fiscalizar a afiação de carteres, anúncios, outdoors e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, em locais públicos e particulares do município;

n) dispor sobre o depósito e a venda, observado o princípio da licitação, de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

o) dispor sobre o cadastro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de preservação de saúde pública;

p) dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

q) dispor sobre o comércio ambulante;

r) fixar as datas de feriados municipais;

s) exercer o poder de polícia administrativa;

t) estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentações.

CAPÍTULO III DOS DISTritos

Artigo 6º - A Lei Municipal cria, organiza ou suprime distritos, observando o disposto na legislação estadual e nesta lei.

Parágrafo único - Os distritos existentes no município, aqueles que vierem a serem criados, terão sempre um subprefeito, nomeado pelo prefeito municipal, após aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

TÍTULO II DO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 7º - O Poder Legislativo do município exercido pela Câmara Municipal, composto de vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal.

§ 1º - O mandato dos vereadores é de quatro anos.

§ 2º - A eleição dos vereadores de data noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municipais.

§ 3º - O número de vereadores será aquele disposto no parágrafo único do artigo 182, da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES SEÇÃO I DA POSSE

Artigo 8º - Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, qualquer que seja o número desses e prestarão o compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e o bem estar do povo".

Parágrafo único - O vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo do quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO

Artigo 9º - O vereador entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse, fazendo sua declaração de bens, a qual será publicada em jornal local e no Diário Oficial do Estado, renovando-a dez dias antes do final do mandato.

Parágrafo único - Os vereadores no exercício do cargo, através de uma comissão, além da fiscalização normal, farão visitas a todo o município para verificar as necessidades dos locais visitados, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela cessão de um veículo para tal fim, apresentando relatório das prioridades solicitadas pelas comunidades visitadas.

Artigo 10º - O suplente do vereador será convocado nos casos de:

- I - Vacância do cargo;
- II - Abastamento do cargo por prazo superior a (trinta) dias;
- III - O suplente convocado tomará posse cumprindo as exigências dos artigos anteriores, recebendo remuneração igual a outros vereadores.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO

Artigo 11 - A licença somente será concedida nos seguintes casos:

- I - Doença comprovada;
- II - Gestação, por cento e vinte dias ou paternidade pelo prazo da lei;
- III - Licenciado pela Câmara Municipal para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por exercício.

legislativo;

IV - Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, nunca inferior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo único - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES DA INVOLABILIDADE, IMUNIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 12 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, gozando e imunição parlamentar.

§ 1º - Desde da expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal;

§ 2º - O deferimento do pedido de licença a ausência de deliberação, suspensão a "prescrição" enquanto durar o mandato;

§ 3º - no caso de flagrante de crimes inafiançáveis, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro (24) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autoriza ou não a formação da culpa;

§ 4º - Os vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça;

§ 5º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;

§ 6º - As imunidades dos vereadores subsistirão durante o estado de sítio, podendo ser suspensa mediante o voto de dois terços dos membros da casa, nos casos de atos praticados fora do recinto da Câmara Municipal que sejam incompatíveis com a execução da medida;

Artigo 13 - O vereador não poderá:

- I - Desde da expedição do diploma, celebrar contrato com a administração pública, ou empresa concessionária de serviço público, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidade concessionária de serviço público municipal;
- II - Desde a posse, ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada em privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, bem como exercer outro mandato eletivo e, ainda, ocupar cargo ou exercer funções públicas de confiança em órgãos públicos;

Artigo 14 - Perderá o mandato o vereador, nos termos do artigo 192 da Constituição Estadual e artigos 54, 55 da Constituição Federal;

Artigo 15 - Cabe à Câmara Municipal conceder licença ao vereador somente nos seguintes casos:

I - Por moléstia comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III - Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerará-se como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Artigo 16 - Ao servidor público, lotado na unidade do vereador, haverá compensação de faltas, por ausência de vigência do seu cargo, enquanto o funcionário, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, estiver em licença compensada, poderá optar pela remuneração;

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 17 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exercer quando se tratar de Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

I - Legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança de dívida ativa;

II - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Votar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle do Uso do Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras Municipais;

IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - Autorizar subvenções;

VI - Autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de obras públicas;

VII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VIII - Autorizar a concessão de uso de bens municipais;

IX - Legislar sobre regime jurídico dos Servidores Municipais;

X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargos;

XI - Autorizar consórcios com outros municípios;

XII - Attribuir denominação a prédios, vias e logradouros públicos bem como legislar sobre o zoneamento urbano;

XIII - Estabelecer critérios para delimitação do perímetro urbano;

XIV - Autorizar convenções que importem as despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado;

XV - Criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XVI - Deliberar sobre a transferência temporária da sede das Prefeituras Municipais, quando o interesse público o exigir;

XVII - Criar ou organização e supressão de distritos;

XVIII - Autorizar a circulação de recursos monetários;

Artigo 18 - A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá, quando necessário, solicitar a intervenção do Poder Judiciário, nos seguintes casos:

I - Eleg a Mesa Diretora, bem como destinar a forma regimental;

II - Elaborar o regimento interno;

III - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastar-se temporariamente e definitivamente do exercício do cargo;

IV - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - Organizar o seus serviços administrativos;

VI - Eleger, para a legislatura subsequente, a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, segundo padrões fixos de vencimentos, vedada a instituição de parte variável tal como composição em verbas indenizatórias e outras, admitida, sempre, a atualização monetária;

VII - Criar comissões e peritos de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerir pelo menos um terço de seus membros;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou por qualquer vereador, pode convocar o Prefeito Municipal ou qualquer membro de seu secretariado para comparecer a Câmara, para prestar informações sobre assunto previamente determinado, portanto, será crime contra administração pública a sua ausência;

a) a mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, impondo o crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas;

b) a mesa da Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar para prestar, no prazo de (dez) dias, pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a administração a ausência injustificada ou a prestação de informações falsas;

O procurador Municipal;

Os Titulares dos órgãos da administração indireta;

X - Julgar, pelo voto de dois terços de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo;

XI - Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, em noventa (90) dias após a apresentação do parecer prévio pelo Tribunal de Contas competente, observado, o seguinte:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

b) as contas do município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, na Câmara Municipal, na Prefeitura e nas associações de moradores que as requererem, para exame e apreciação, à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei;

c) durante o período referido no alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiências públicas prestarem esclarecimentos;

d) publicação no órgão Oficial, do parecer e da resolução que concluirá pela rejeição das contas, que serão encaminhadas ao Ministério Público, sendo o caso;

XII - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIII - Fixar a verba de representação do Prefeito, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal;

XIV - Autorizar por maioria absoluta de seus membros a instalação de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

XV - Até o dia 10 do mês subsequente, deverá o Prefeito Municipal encaminhar à Câmara Municipal relatório circunstanciado de quanto o município gastou e de que arrecadou no mês anterior;

XVI - O Poder Legislativo terá amplo poder de solicitar por escrito a qualquer órgão público municipal ou instituições financeiras, informações inerentes a sua competência, que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestarem as informações solicitadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19 - Cumpre ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal quando, por deliberação do plenário, as despesas não forem processadas e pagas pelo Poder Executivo Municipal, devendo apresentar ao plenário até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório circunstanciado dos recursos recebidos e das despesas realizadas;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Artigo 20 - A Câmara Municipal reunirá-se logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, para eleição de seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos; observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura, prevalecendo empate, ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

Parágrafo único - A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

Artigo 21 - Cumpre à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do município, depois de aprovado pelo Plenário e a fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessárias;

II - complementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

III - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

IV - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de

fevereiro, as contas do exercício anterior;

V - enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês seguinte, para fim de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas foi feita pela Câmara Municipal;

VI - designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso;

VII - propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Artigo 22 - A sessão legislativa compreenderá os períodos legislativos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria objeto da convocação, que será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros, ou pelo Prefeito em caso de urgência ou de interesse relevante.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Artigo 23 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

§ 2º - Será obrigatória a existência da Comissão Permanente de Constituição e Justiça para o exame prévio, entre outras atribuições, da constitucionalidade e da legalidade de qualquer projeto.

§ 3º - As comissões funcionarão, além de suas atribuições, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e desta Lei.

Artigo 24 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinado fato na administração municipal;

§ 1º - A Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluindo fonográficos e áudio-visuais.

§ 2º - A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem necessárias.

§ 3º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

a) dê ciência imediata ao plenário;

b) remeta, em cinco dias, cópia de in-

formação ao Prefeito quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;

c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia do relatório de relatório, quando este constar pelo relatório de inquérito de qualquer natureza, apurável por iniciativa de qualquer órgão de prevenção, em caso de fato, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, sendo o caso, com a publicação de despesa de encaminhamento ao Ministério Público.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 25 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Projetos de Lei Orgânica Municipal;

II - Leis;

III - Decretos legislativos;

IV - Resoluções.

Artigo 26 - Esta Lei Orgânica de caráter fundamental, somente poderá ser alterada por iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito, observado o processo legislativo especial correspondente.

Artigo 27 - A iniciativa das leis caberá a qualquer vereador, a Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Artigo 28 - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que:

I - Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - Criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Emendas que aumentem a despesa prevista, somente serão admitidas no caso do inciso II, o projeto assinado por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 29 - As Comissões Permanentes somente terão iniciativa de projeto de lei em matéria de sua especialidade.

Artigo 30 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que:

I - Disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - Disposham sobre o regime jurídico dos servidores do município.

Artigo 31 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição será incluída na ordem do dia, submetendo-se a deliberação quando a qualquer outra matéria.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 32 - Iniciativa popular de projeto de lei - esse tipo de projeto será apresentado em até dez dias, após a publicação de projeto de lei e cento do eleitorado interessado.



15/099
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL DO ESTADO DE MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabela Oficial do Registro de Títulos e

Doc. / Soc. Civil

GLÓRIA A. FERREIRA BERTOLI
USCREVENTES

JOÃO AMADEU VERLANGIERI

PEDRO CEZAR FERREIRA

LIVRO 169

Folha 018

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

SAIBAM OS que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos (08) oito dias do mês de Maio (05), nesta cidade e comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Rua Comandante Costa, 663, perante mim Tabela GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI, compareceu como Outorgante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, inscrita no CSC/MF nº 03.648.540/0001-74, com sede na Rua J.P. F. nº 840, Eldorado-Diamantino, nesta ato representada pelo Prefeito: WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da CI.RG. nº 241.211 SSP/MT; CPF. nº 022.293.741/68, residente à Rua Comendador Henriques nº 840, centro, Diamantino-MT, reconhecido como próprio da mesma Tabela, à vista de documentos acima mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé; por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava(m) e constitui(am) seu(s) bastante(s) PROCURADOR(ES): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT S.A., em caráter irrevogável e irretratável, para que o mesmo saque junto às contas do Município, existentes em suas agências, os valores correspondentes e quanto bastem para o pagamento das prestações mensais, amortizações, juros e demais encargos, decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura, advindas do Contrato nº 004 de 18 de março de 1992. (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé, pediu que lavrasse este instrumento que lhe fiz, aceita, assina comigo Tabela que mandei datilografar.

WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA

Cuiabá-MT., 08 de maio de 1992.

Em Testemunho () da Verdade.

João Amadeu Verlangieri
Escritor Juramentado

Estado do Mato Grosso
Cartório do 1º Ofício que a conferi, subscrevo e assino em público

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabela Oficial do Registro de Títulos e

Doc. / Soc. Civil

GLÓRIA A. FERREIRA BERTOLI
USCREVENTES

JOÃO AMADEU VERLANGIERI

PEDRO CEZAR FERREIRA

Rua Comandante Costa, 663 - Fones: (065) 322-8841 - 322-8609 - CEP: 78.030 - Cuiabá - Mato Grosso

OFÍCIO

§ 1º - Os projetos de lei serão apresentados à Câmara Municipal em três exemplares, em folhas avulsas, numeradas e rubricadas, com o texto da lei e o projeto de lei em separado.

§ 2º - O projeto de iniciativa popular poderá ser redigido em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal, e assinado por um número suficiente de cidadãos, conforme o disposto no artigo 13º.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, por meio de suas comissões de administração, poderá recusar o projeto, devendo fundamentar a recusa em relatório, encaminhado ao plenário da Câmara Municipal.

Artigo 33 - Toda proposta de lei será aprovada ou rejeitada pelo plenário da Câmara Municipal em votação nominal. Parágrafo único - A maioria constante do projeto de lei rejeitado ou votado, total ou parcialmente, não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.

Artigo 34 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias, encaminha a lei ao Prefeito, que, por sua vez, a promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta ou ao interesse público, poderá, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento e comunicação, rejeitar o projeto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar do recebimento do projeto, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Quando, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quinto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte, sob o rubrica de "matéria pendente", até a votação final.

§ 7º - Quando não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo terceiro e quinto, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará e, se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Artigo 35 - O Presidente da Câmara Municipal, antes de renunciar às suas funções, mandará publicar, como ato integrante do processo de elaboração legislativa, o inteiro teor do texto, e respectiva exposição de motivos, de qualquer projeto de lei.

Artigo 36 - As resoluções destinam-se a regulamentar matéria que não seja objeto de lei, nem se compreende nos limites do ato administrativo.

Artigo 37 - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, dos vereadores presentes.

CAPÍTULO VI

DO PLEBISCITO

Artigo 38 - Mediante proposição fundamentada de dois quintos dos vereadores ou de um por cento dos eleitores inscritos no município, será submetida a plebiscito questão relevante de interesse local.

§ 1º - Caberá à Câmara Municipal, no prazo de três meses após a aprovação da proposição, realizar o plebiscito, nos termos em que se dispuser a Lei.

§ 2º - Cada consulta plebiscitária admitirá até 10 proposições, sendo votada a sua realização nos quatro meses que antecederem eleição nacional, do Estado ou do Município.

§ 3º - A proposição que já tenha sido ob-

jeto de plebiscito anualmente poderá ser apresentada com intervalo de 2 (dois) anos.

§ 4º - O resultado do plebiscito, programado pela Câmara Municipal, vinculará o Poder Público.

§ 5º - O Município assegurará à Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

TÍTULO III

DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O Prefeito exerce o Poder Executivo do Município.

Artigo 40 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem suceder.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DA POSSE

Artigo 41 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a dos Vereadores, e prestarão o compromisso de "manter", defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizam-se de para a posse.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, salvo comprovado motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Artigo 42 - O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Artigo 43 - Até dez dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que serão publicadas no órgão oficial, renovando-se, anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Artigo 44 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Artigo 45 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância após cumprido três quartos do mandato do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal completará o período, licenciado automaticamente da Presidência.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Artigo 46 - O Prefeito deverá residir no Município.

§ 1º - Sempre que tiver de ausentar-se do cargo por mais de dez dias, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§ 2º - O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de dez dias consecutivos, ou do País, por qualquer tempo, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.

§ 3º - O Prefeito, regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio e a verba de representação quando:

I - impossibilidade do exercício do cargo por motivos de doença, devidamente

comprovada;

II - A serviço ou missão de representação do Município.

Artigo 47 - O subsídio do Prefeito será fixado, pela Câmara Municipal, em valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, não podendo ser inferior ao maior vencimento pago a funcionário estatutário do Município ou, conforme o caso, à remuneração do Vereador.

§ 1º - O subsídio será fixado pela Câmara Municipal no fim de cada legislatura para vigorar na seguinte, e deverá estabelecer o índice e o período de atualização do valor a ser percebido pelo Prefeito.

§ 2º - Caso o subsídio não seja estabelecido no tempo consignado no parágrafo anterior, a Câmara Municipal não poderá legislar a seguir.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito será estabelecida juntamente com o subsídio em até dois terços do valor deste e será ali alçada de acordo com os mesmos índices.

§ 4º - Poderá ser atribuída verba de representação do Vice-Prefeito, que não excederá de cinquenta por cento da atribuída ao Prefeito, quando de atividade de suas funções.

Artigo 48 - Enquanto durar o mandato, o Prefeito que for servidor público estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função, contando-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria, facultada a opção pela remuneração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

E DO VICE-PREFEITO

Artigo 49 - Compete ao Prefeito privativamente:

I - representar o município, sendo que em Juízo por procuradores habilitados;

II - nomear e exonerar os secretários municipais, desde que atendido as exigências do inciso XXV deste artigo;

III - exercer com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração local;

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentares para a sua fiel execução;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares;

IX - declarar o utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, de bens para fins de desapropriação ou de serviço administrativo;

X - declarar o estado de calamidade pública;

XI - expedir atos próprios da atividade administrativa;

XII - contratar terceiros para prestação de serviços públicos autorizados pela Câmara Municipal;

XIII - prover e desprover cargos públicos, e expedir atos referentes a situação funcional dos servidores públicos, nos termos da lei;

XIV - enviar, à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no artigo desta lei, o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de diretrizes e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XV - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura de ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, em igual prazo ao Tribunal de Contas competente;

XVI - prestar à Câmara Municipal, em

10 dias, as informações que esta solicitar;

XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos;

XVIII - resolver sobre as requisições, reclamações ou recursos legais que lhe forem dirigidos, em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX - aprovar projetos de edificação e planos de habitação, urbanização e saneamento urbano ou para fins urbanos;

XX - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de cumprimento de seus atos;

XXI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura;

XXII - exercer outras atribuições nesta lei;

XXIII - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, o promotor geral do município;

XXIV - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, para exercer o cargo de promotor geral, sobre sua administração e responder as indagações dos vereadores;

XXV - a nomeação e exoneração de secretários municipais, de acordo com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Artigo 50 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por lei convocando para missões especiais.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal são responsáveis perante o povo e perante a comunidade, por crimes políticos, criminais e cívicos.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes criminais e nos de responsabilidade.

§ 2º - A Câmara Municipal julgará os vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

Artigo 52 - Lei estabelecerá as normas para o processo de cassação de mandato, observando o seguinte:

I - iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, ou pelo órgão local ou associação legítima de constituição;

II - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

IV - votações individuais motivadas;

V - conclusão do processo em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será julgado na ordem do dia, ressalvadas as hipóteses que esta lei define como de exame preferencial;

Artigo 53 - A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum ou de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS

VEREADORES E DO PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 54 - São infrações político-administrativas dos vereadores:

I - deixar de fazer declaração de bens, nos termos do artigo 43º;

II - deixar de prestar contas, ou falsas prestadas, na hipótese do artigo 19º;

III - incidir em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 13º;

IV - quando no exercício da presidência

1000

1000

lidos a todo aquele que as requerer, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - O processo administrativo, autuado, pronto para a autuação, terá início mediante provocação do titular da entidade ou da pessoa interessada, assegurando a ambas as partes o princípio da contraditório.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Artigo 129 - O Município e suas entidades da administração indireta cumprirão as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na legislação Federal, e as especiais que fixar a legislação Municipal, observando o seguinte:

- I - prevalência de princípios e regras de direito público, aplicando-se os de direito privado supletivamente, inclusive nos contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - instauração de um processo administrativo para cada licitação;
- III - manutenção de registro cadastral de licitantes, atualizado anualmente e incluindo dados sobre o desempenho na execução dos contratos anteriores;

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 130 - Os atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente no término do processo administrativo.

Parágrafo único - O processo administrativo, autuado, protocolado, e numerado, terá início mediante provocação do titular da entidade ou da pessoa interessada, assegurando a ambas as partes o princípio da contraditório.

Artigo 131 - O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

- I - três dias, para despacho de mero impulso;
- II - dois dias, para despacho que ordenar providência e cargo de órgão subordinado ou de servidor municipal;
- III - cinco dias, para despacho que ordene providência e cargo de administrador;
- IV - dez dias, para a apresentação de relatórios e pareceres, quando se tratar de submissão da Câmara Municipal;
- V - trinta dias, para o proferimento de decisões conclusivas;

Artigo 132 - O processo administrativo, podendo ser simplificado, por ordem expressa da autoridade competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoa ou bens, respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou dano de finalidade.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO PODER MUNICIPAL NA PROPRIEDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 133 - É facultado ao Poder Público Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou expropriação compulsória, tombamento, requisição, ocupação temporária, instituição de serviço e imposição de unidades administrativas, conforme dispuser as legislações Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 134 - É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem particular durante a realização de obra, serviço ou atividade de interesse público.

Parágrafo único - O proprietário do bem será indenizado se da ocupação re-

sultar dano de qualquer natureza.

SEÇÃO III

DA SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 135 - É facultado ao Poder Executivo, mediante termo levado ao registro imobiliário, impor ônus real de uso a imóvel particular, para o fim de realizar serviço público de caráter permanente.

§ 1º - A lei poderá legitimar entidades da administração indireta e empresas concessionárias ou permissionárias da prestação administrativa.

§ 2º - O proprietário do prédio serviente será indenizado sempre que o uso público decorrente da prestação acarretar dano de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX

DA URBANIZAÇÃO

Artigo 136 - A urbanização municipal será regida e planejada pelos seguintes instrumentos:

- I - Lei de Diretrizes Gerais do Desenvolvimento Urbano;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano de Controle do Uso, do Parcelamento e de Ocupação do solo urbano;
- IV - Código de Obras Municipais.

Parágrafo único - Excetuado o Código de Obras Municipal, os instrumentos urbanísticos básicos, de que trata este artigo, serão aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal, através de lei complementar.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 137 - A segurança pública é dever do Estado nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Artigo 138 - Os agentes municipais têm o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para a prevenção do delito, a repressão da criminalidade e a preservação da ordem pública.

Artigo 139 - Lei poderá criar, definindo-lhe as características organizacionais e atribuições, guarda municipal para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Artigo 140 - Para exercer atividades auxiliares e complementares de defesa civil, o Município poderá criar organizações de voluntários, que atuarão segundo os padrões do Corpo de Bombeiros e, de preferência, mediante convênio com o Estado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Artigo 141 - A saúde do povo de Diamantino é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais econômicas e ambientais que visam a prevenção e ou eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

§ 1º - O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais: acesso à terra e aos meios de produção, condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer, respeito ao meio ambiente, controle de poluição ambiental e opção quanto ao tamanho prole.

§ 2º - As ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em todo município de Diamantino, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou privadas são regulados por esta lei.

§ 3º - O conjunto das ações e serviços de saúde do município de Diamantino integra uma rede regionalizada e hierarquizada, é desenvolvido por órgãos e instituições públicas federais, estaduais, da administração Direta e Indireta e constitui o S.U.S. (Sistema Único de Saúde).

§ 4º - O setor privado participa do S.U.S., em caráter complementar, segundo diretrizes desta, mediante contrato ou convênio através de licitação pública tendo preferência as entidades filantrópicas, nos termos desta lei;

§ 5º - fica obrigatória a exigência de carteira de saúde, na admissão de qualquer funcionário tanto nos órgãos municipais, como em todas as empresas cadastradas no município de Diamantino;

§ 6º - o governo municipal, com base na Constituição Federal e Estadual, constitui a Secretaria Municipal de Saúde à fiscalização do uso da agricultura no município e punir os culpados pela degradação do meio ambiente e envenenamento dos trabalhadores;

§ 7º - a prática de medicina alternativa tais como: Fitoterapia, Homeopatia, Acupuntura, deverá ser incentivada pela Secretaria de Saúde do Município, através da criação de um centro de pesquisa e estudo para formação de agentes populares na referida área;

§ 8º - a secretaria de saúde do município, obrigatoriamente deverá ter a sua frente um profissional da saúde, com curso superior na área de medicina.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 142 - O sistema único de saúde do município de Diamantino observará os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços e toda a população;
- II - integralidade e continuidade da assistência à saúde, respeitadas a autonomia das pessoas;
- III - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV - utilização do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- V - prestação, a pessoas usuárias, de informação sobre a sua saúde e a divulgação daquelas de interesse geral;
- VI - participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde no controle e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- VII - descentralização político-administrativa, com direção única no município;
- VIII - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde pública, contratada ou convênio;
- IX - livre acesso e atendimento médico, odontológico, ambulatório às zonas rurais em forma de rodízio pelo menos uma vez ao mês em todo o município.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA DIREÇÃO

Artigo 143 - As ações e serviços de saúde realizados no Município de Diamantino integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Municipal de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - planejar programas e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Municipal de Saúde, sem articulação com sua direção estadual;
- II - integralidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;
- III - distribuição dos recursos serviços e ações;
- IV - organização de distritos sanitários, com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde, adequadas à realidade epidemiológica local;
- V - Os limites do Distrito Sanitário referido no parágrafo anterior constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) Área geográfica de abrangência;

b) densidade de clientela;

c) recursos de serviços de saúde;

d) perfil epidemiológico;

e) perfil socioeconômico;

f) perfil de saúde;

g) perfil de saúde;

h) perfil de saúde;

i) perfil de saúde;

j) perfil de saúde;

k) perfil de saúde;

l) perfil de saúde;

m) perfil de saúde;

n) perfil de saúde;

o) perfil de saúde;

p) perfil de saúde;

q) perfil de saúde;

r) perfil de saúde;

s) perfil de saúde;

t) perfil de saúde;

u) perfil de saúde;

v) perfil de saúde;

w) perfil de saúde;

x) perfil de saúde;

y) perfil de saúde;

z) perfil de saúde;

aa) perfil de saúde;

ab) perfil de saúde;

ac) perfil de saúde;

VI - o gestor do Sistema Único de Saúde não poderá ter relação profissional (previdenciária, previdência, consultoria, emprego) com o setor público.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS PRIVADOS

Artigo 147 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS mediante contrato ou convênio, tendo preferência as instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Artigo 148 - As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.

Artigo 149 - As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade de informação e registros de atendimento, conforme as condições Sanitárias (Nacionais, Estaduais e Municipais) as normas do SUS.

Artigo 150 - Em qualquer caso, as entidades contratadas ou conveniadas manter-se-ão de acordo com as normas técnicas, administrativas e os princípios fundamentais do SUS.

Artigo 151 - O Poder Público, através do órgão regulador, com competência para intervir ou desamparar os serviços de saúde de natureza privada que desobedecerem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados pelo Poder Público.

Artigo 152 - A prestação de qualquer serviço público de saúde deve ser acessível e gratuita no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Conselho Municipal de Saúde, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e atuação no sistema.

SEÇÃO V DO FINANCIAMENTO, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Artigo 153 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento da municipalidade, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

§ 1º - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo município corresponderá, anualmente, a no mínimo de 15 (quinze) por cento das respectivas receitas.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos de forma regular e automática, sendo as cotas previstas no cronograma dos programas e projetos e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedado a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 154 - Os recursos financeiros do SUS serão administrados através do Fundo Municipal de Saúde e subordinados ao planejamento e controle do SUS do município de Diamantina.

Artigo 155 - Os recursos provenientes da Prefeitura Federal e Estado, da União, do SUS, além de outras fontes.

Artigo 156 - A administração dos recursos do SUS deverá obedecer as seguintes condições, de acordo com a análise de planejamento e controle:

- I - perfil demográfico do Município;
 - II - perfil epidemiológico da população a ser atendida;
 - III - características quantitativa e qualitativa da rede de saúde;
 - IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior.
- Parágrafo único - É vedado a transferência de recursos para fins lucrativos, exceto as previstas nos termos de contrato em situações emergenciais em benefício da população.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 157 - Ao SMS compete, além de outras atribuições:

- I - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanentes de acordo com as políticas nacionais, estaduais e municipais;
- II - garantir aos profissionais de saúde um plano de cargos e salários dentro do regime de tempo integral, de dedicação exclusiva e condições adequadas de trabalho em todos os níveis;
- III - implantação do Sistema de Informação em saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;
- IV - planejar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e saneamento básico;
- V - normatizar e executar no âmbito do Município, a política nacional e insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - criar e implantar o sistema municipal público de sangue componentes e derivados para garantir auto-suficiência assegurando a preservação da saúde do doador e do receptor do sangue, integrados ao Sistema Nacional do Sangue componentes e derivados no âmbito do SUS;
- VII - o SMS/SUS (Sistema Municipal de Prevenção da Saúde da Comunidade de Diamantina) assegurará, na sua composição, órgãos operacionais de coleta, processamento, armazenamento, distribuição, o transfusão do sangue, seus derivados e componentes, órgãos de fiscalização e controle de qualidade;
- VIII - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição e de acordo com as diretrizes obtidas pelo Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos públicos relacionados com processo de controle de alimentos e nutrição;
- IX - desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do trabalhador que disponha sobre a fiscalização, normatização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação, dispostos nos termos da Lei Orgânica do SUS, objetivando garantir:

- a) medidas que visem a eliminação de riscos do acidente, doenças a profissionais do trabalho, e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida do trabalhador;
- b) conformações nos trabalhadores a respeito de atividade que comprovem riscos a saúde e dos métodos para o seu controle;
- c) controle e fiscalização, através das ações de vigilância sanitária e epidemiológica a dos ambientes e processos de trabalho de acordo com os riscos da saúde, garantindo o acompanhamento pelo sindicato;
- d) participação dos sindicatos e associações classistas na gestão dos serviços relacionados a Medicina e segurança do trabalho;
- e) direito a recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, assegurando a permanência no emprego, garantindo-se a criação de comissões paritárias de fiscalização em cada local, elegendo-se por voto direto os representantes dos trabalhadores;
- f) notificação compulsória, por parte dos ambulatórios médicos dos óbitos e dos acidentes de trabalho, ainda que não implique em danos materiais graves;
- g) fiscalização pelo município e pela representação das entidades classistas, dos equipamentos médicos localizados em órgão ou empresa, sejam elas públicas ou privadas;
- h) que o poder público, através do SUS do Mato Grosso, poderá intervir interpondo as atividades em local de trabalho em que haja risco eminente ou

que tenha ocorrido graves danos à saúde do trabalhador.

X - a celebração de consórcios intermunicipais para formação do sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XI - propor atualização periódica do Código Sanitário Municipal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL

Artigo 158 - O município organizará e manterá programas de educação presencial e de ensino fundamental, observando os princípios constitucionais sobre educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.

§ 1º - O município somente atuará no ensino fundamental e poderá exercer no atendimento do ensino fundamental por qualquer forma.

§ 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais na área rural.

Artigo 159 - O Município manterá:

- I - ensino fundamental, obrigatório, inclusivo para os que tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental;
- III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV - ensino noturno regular, adequada às condições do educando;
- V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de formação de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

Artigo 160 - O Município promoverá, regularmente, o reconhecimento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Parágrafo único - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Artigo 161 - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e de condições sociais econômicas dos alunos.

Parágrafo único - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorização de sua cultura indígena, negra, branca e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Artigo 162 - O Município não manterá escola de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 anos, bem como não manterá nem desenvolverá estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo único - O Município aplicará anualmente, não a menos de vinte cinco por cento da receita resultante da impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Os recursos públicos municipais serão destinados exclusivamente às escolas mantidas pelo município;

§ 2º - O município publicará em jornais que circularem no município e nos murais das escolas municipais até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o demonstrativo da aplicação de recursos previstos neste artigo;

§ 3º - É proibida a aplicação de recursos previstos neste artigo às escolas de instituições privadas.

Artigo 163 - O Município, no exercício de sua competência:

- I - apoiará as manifestações de cultural local;
- II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- III - promoverá semestralmente cur-

sus de aperfeiçoamento nos cursos de educação e cultura, visando melhorar os conhecimentos dos docentes.

Artigo 164 - O município organizará o Impulso Pedagógico e Cultural, visando a melhoria da qualidade do ensino e da cultura, através de ações de formação de professores, de atualização de conhecimentos e de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Artigo 165 - É dever do Município, por meio de programas, desenvolver, por meio de direito de cada um, o acesso à saúde, através da prevenção, promoção e recuperação da saúde.

§ 1º - A organização de recursos humanos, financeiros e materiais para a saúde, de acordo com a legislação estadual.

§ 2º - O Município somente atuará no ensino fundamental e poderá exercer no atendimento do ensino fundamental por qualquer forma.

Artigo 166 - A ação do Poder Público Municipal na área de saúde, de acordo com a legislação estadual, será:

- I - o ensino fundamental;
- II - o ensino médio;
- III - o ensino superior;
- IV - o ensino técnico;
- V - o ensino profissional;
- VI - o ensino de idiomas;
- VII - o ensino de artes;
- VIII - o ensino de esportes;
- IX - o ensino de música;
- X - o ensino de dança;
- XI - o ensino de teatro;
- XII - o ensino de cinema;
- XIII - o ensino de televisão;
- XIV - o ensino de rádio;
- XV - o ensino de jornalismo;
- XVI - o ensino de comunicação social;
- XVII - o ensino de informática;
- XVIII - o ensino de matemática;
- XIX - o ensino de física;
- XX - o ensino de química;
- XXI - o ensino de biologia;
- XXII - o ensino de geografia;
- XXIII - o ensino de história;
- XXIV - o ensino de português;
- XXV - o ensino de inglês;
- XXVI - o ensino de espanhol;
- XXVII - o ensino de francês;
- XXVIII - o ensino de alemão;
- XXIX - o ensino de italiano;
- XXX - o ensino de japonês;
- XXXI - o ensino de coreano;
- XXXII - o ensino de chinês;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;
- XXXVI - o ensino de indonésia;
- XXXVII - o ensino de filipino;
- XXXVIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIX - o ensino de tailandesa;
- XXX - o ensino de malaia;
- XXXI - o ensino de indonésia;
- XXXII - o ensino de filipino;
- XXXIII - o ensino de vietnamita;
- XXXIV - o ensino de tailandesa;
- XXXV - o ensino de malaia;

V - fica obrigatório a inclusão no currículo escolar municipal em todos os níveis existentes, a educação ambiental;

VI - estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, observando a conservação de indícios mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

VII - proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou, subseqüentemente, os animais à crueldade;

VIII - controlar a regulamentar, no que couber a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

IX - vincular a participação em licitação, processo de concessão de linhas de crédito oficiais, ao cumprimento da legislação ambiental, certificado pelo órgão competente;

X - definir, criar e manter, na forma da lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagem natural, notáveis, outros bens de valor histórico, turístico e cultural;

XI - definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos, pela criação de unidades de conservação ambiental e, fomentando, das bens de valor cultural;

XII - a secretaria de educação do município, obrigada a estimular cursos de educação ambiental nos professores do ensino municipal pelo menos uma vez ao ano;

Artigo 176 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, como aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de continuidade da infração;

Artigo 177 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 178 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 179 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 180 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 181 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 182 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 183 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 184 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 185 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 186 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 187 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 188 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 189 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 190 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 191 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 192 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 193 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 194 - A continuidade da infração, incluída a reincidência, acarretará a aplicação de multas diárias e progressivas, no caso de reincidência;

Artigo 176 - O Município conjuntamente com o Estado exercerá o poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ambiental, na qualidade de vida.

Artigo 177 - Nos casos de relevante impacto ambiental, além do estudo prévio, desse caso determinado por órgão federal e estadual, o Município poderá exigir a complementação dos estudos já realizados, indicando peritos, com assistência pública para debate de matéria com todos os interessados.

Artigo 178 - Passam a existir como área de preservação permanente, em toda a sua extensão os leitos dos rios Ilamantão, Rio Frei Manoel, o Ilamantão do Ouro, Rio Buriti, Rio Preto e todos os afluentes que os formam, sendo vedada qualquer forma de degradação ambiental.

Artigo 179 - O Poder Público é obrigado a criar a preservação de todas as nascentes do Rio Paraguai, bem como todas as encostas que circundam a cidade e as regiões dos rios.

Artigo 180 - Passam a existir como áreas de preservação permanente em toda a sua extensão incluindo as matas ciliares os rios: Frei Manoel, Astolândia, Rio Preto, Rio Sumidouro e seus afluentes, sendo vedada qualquer forma de degradação ambiental.

Artigo 181 - No que diz respeito ao funcionamento dos serviços do município, deverá, por parte do Poder Executivo, ser expedido um alvará para seu funcionamento.

Artigo 182 - Para a liberação deste alvará será antes ouvido o Conselho Ambiental;

Artigo 183 - O Conselho Ambiental, para dar parecer, ouvirá antes a sua comissão especial, que será composta obrigatoriamente, de representantes da classe de empresários, do meio ambiente, em número igual, e (dois) representantes de Poder Legislativo;

Artigo 184 - O Conselho Ambiental, criará normas para o seu funcionamento;

Artigo 185 - São indispensáveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação para esse fim;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 186 - A administração pública manterá atualizado Plano Municipal de Recursos Hídricos e instituirá, por lei, o complementar;

Parágrafo único - O Município aplicará, por meio do que investir em obra de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de preservação de mananciais, do assoreamento e recuperação das áreas degradadas;

TÍTULO VI

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 187 - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei complementar, alicerça, adotará por analogia os dispostos das Constituições Federal e Estadual;

Parágrafo único - Será regulado por lei, o plano diretor, que será um processo contínuo de planejamento e conduzido pela Prefeitura Municipal;

SEÇÃO II

DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO

Artigo 188 - O Município se incumbirá de

promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização que tenham por objetivo a realização de programa de habitação popular;

Artigo 189 - A lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução;

CAPÍTULO II

DOS TRANSPORTES

Artigo 190 - Os sistemas viários e os meios de transportes, subordinando-se à preservação da vida humana à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, e às diretrizes de uso do solo;

Artigo 191 - São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

1º - aos estudantes portadores de carteira estudantil, assegurada redução de 50% (cincoenta por cento) na tarifa de transporte coletivo;

2º - a pessoas maiores de sessenta e cinco anos mediante apresentação de documento oficial de identificação;

3º - a pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante;

Artigo 192 - Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento do transporte;

Artigo 193 - O Poder Executivo Municipal definirá, segundo as diretrizes do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa de transporte coletivo local;

Artigo 194 - A execução do Sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal;

Artigo 195 - O transporte, sob responsabilidade do Estado, localizado no meio urbano deve ser planejado e operado de acordo com o respectivo Plano Diretor;

Parágrafo único - O planejamento e as condições de operações dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão convênir-se para a execução desta competência, na forma da lei;

Artigo 196 - As áreas contíguas às estradas terão tratamento específico através de disposições urbanísticas de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico das cidades;

Artigo 197 - O transporte de passageiros rodoviários e urbano realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial, de sua responsabilidade, incluindo-se também o transporte individual de passageiros;

Artigo 198 - O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:

a) valor de tarifa;
b) frequência;
c) tipo de veículo;
d) itinerário;

e) padrões de segurança e manutenção;

f) normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

g) normas relativas ao conforto e a saúde dos passageiros e operadores de veículos;

Artigo 199 - As concessões mencionadas no

artigo 198, deverão ser submetidas a licitação no processo autárquico;

Artigo 200 - As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º serão acessíveis à consulta pública;

Artigo 201 - A regra geral para a adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é licitação pública;

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Artigo 202 - As terras e centros rurais do Município não poderão ser usados para atividades, salvo mediante autorização legislativa;

Artigo 203 - Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projetos do Poder Público, passíveis de aproveitamento econômico e produtivo, em razão da destinação no artigo 193, III e § 1º da Constituição Federal;

Artigo 204 - Os proprietários rurais que tenham suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transporte ou habitação, serão indenizados mediante a entrega definitiva do imóvel de equivalente e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento ao ato de escrituração do imóvel;

Artigo 205 - A todo proprietário, cujo imóvel não seja adjacente a áreas públicas, cabe o direito de uso interno para habitação de suas famílias ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermunicipais obrigados a dar assistência ao passageiro nos respectivos cruzamentos ou canais;

Artigo 206 - Se houver interesse social, o Município poderá intervir na indenização em dinheiro, promover sua utilização para fins de habitação e produção agropecuária, de organizar o estabelecimento alimentar;

Parágrafo único - As terras desapropriadas e arrecadadas pelo Município serão destinadas ao assentamento dos trabalhadores rurais em lotes de arrendatário e sua exploração limitada a atividades agrícolas, a agropecuária intensiva e a implantação de núcleos urbanos;

Artigo 207 - Nos limites de sua competência o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios instrumentais e recursos ao seu alcance;

Parágrafo único - O governo municipal garantirá aos beneficiários da política agrícola a assistência, o fomento e o conjunto de infra-estrutura básica que visem promover e garantir o seu bem-estar social e de sua família;

Artigo 208 - Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de lei específica, sua política agrícola em que serão atendidas as peculiaridades da agricultura regional;

Artigo 209 - Será assegurada a participação de produtores rurais, de trabalhadores rurais, de agricultores assalariados e rurais, de pequenos produtores rurais, de associações de classe, no planejamento e execução da Política Agrária do Município;

Artigo 210 - A participação do planejamento e execução da Política Agrária ocorrerá, no primeiro, por meio de reuniões, reuniões, reuniões por meio de reuniões de classe;

Artigo 211 - Incluem-se no planejamento da política agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais;

Artigo 212 - Serão compatibilizadas as ações de Política Agrária, do meio ambiente;

Artigo 213 - As concessões que tenham como objetivo a exploração de produtos agropecuários só serão concedidas alvará de sua

conhecimento ao a empresa com um profissional legalmente habilitado (engenheiro agrônomo), previsto pela Lei 5.194/66, que deverá complementar os produtos através de recetário agrícola.

Artigo 190 - Na formulação da Política Agrícola serão levadas em conta, especialmente:

I - manutenção e implementação do serviço de assistência técnica e extensão rural, que trabalhará de forma integrada com os órgãos competentes municipais, sendo esse trabalho mantido com recursos estadual e federal, sendo que tais recursos farão parte do orçamento do município;

II - política de preços, arrendamento, estoques reguladores, bem como, os instrumentos econômicos e fiscais;

III - o incentivo à pesquisa e a tecnologia deve atingir todos os setores da agricultura rural, priorizando os pequenos produtores, considerando as condições econômicas e sociais como também as condições ecológicas da região, incentivando o uso da tração animal, da adubação orgânica, do controle biológico das pragas e a policultura;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;

VI - o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, que será criada por lei, estimulará a aplicação de normas e técnicas de conservação do solo e meio ambiente;

Artigo 191 - O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município tem caráter consultativo e deliberativo, com representação do Poder Público, dos produtores rurais, das entidades afins e do sistema cooperativista, sendo regulamentado por lei.

Artigo 192 - A lei regulamentará a municipalização da agricultura, as medidas necessárias à criação de políticas agrícolas, visando a melhoria das condições de produção e a execução dos programas de desenvolvimento agrícola.

Artigo 193 - Compete ao Município, através de ações e de dotação específica, prevista na lei orçamentária garantir:

I - geração, difusão e apoio à implementação de tecnologias adaptadas às condições do Município, sobretudo da pequena produção, através de seus órgãos de assistência técnica e extensão rural, pesquisa e fomento agrícola;

II - mecanismo de proteção e recuperação dos solos agrícolas;

III - construção e manutenção de infraestrutura física e social que viabilize a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tais como: eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, habitação, saúde, lazer, educação, etc.

Artigo 202 - No âmbito de sua competência, o Município, através de órgão especial, controlará e fiscalizará a produção e a comercialização, o uso, o transporte e a propaganda de agrotóxicos e biocidas em geral, visando à preservação do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Artigo 203 - O Poder Legislativo promoverá a avaliação periódica dos resultados e abrangências sociais dos programas de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com os recursos públicos.

Artigo 204 - As águas públicas, desviadas por particulares para qualquer fim quando canalizadas através de um ou mais arios das terras por onde passam independentemente de autorização e na forma fixada pelo Código de Águas.

Artigo 205 - O exercício de atividade de fiscalização classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal

exploração ou extração florestal no município fica condicionada a observação das normas da legislação Federal pertinente, sendo vedada a saída de madeiras em toras.

Parágrafo único - A vedação a que se refere este artigo aplica-se ao pescado "in-natura", na forma da lei.

Artigo 206 - O Município em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização dos seus recursos e observando as normas de preservação e conservação dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Artigo 207 - O Município, através de lei complementar, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

CAPÍTULO V DO COOPERATIVISMO

Artigo 208 - O Município, apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento e eliminação das diferenças sociais.

Artigo 209 - Fica assegurada a participação de representação cooperativista e associações de engenheiros agrônomos, florestais, técnicos agrícolas e médicos veterinários, no Conselho Municipal, direito ou indiretamente ligados ao setor agrícola.

Artigo 210 - O Município planejará e executará a sua Política Agrária e Fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo.

Artigo 211 - Esta lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ele promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino (MT), 05 de abril de 1990.

JUAREZ DE ABREU, Presidente

LUIS ALBERTO DE ALMEIDA, Relator

RUBIN TADEU DA SILVA, Secretário

DOMINGOS DE JESUS DALL'AGNOL, Relator

JUAREZ VARGAS PINTO, Relator

ADONIAS LEITE DA SILVA, Relator

CECILIO DE MELO BRICH, Relator

DIMAS RIBEIRO DE NOVAES, Relator

JOSE BEZERRA DE LIMA, Relator

VALTER MAYER, Relator

JOSE CELSO MARTINS DE SOUZA, Relator

ERNO DRECH, Relator

MANOEL PINHEIRO DA SILVA, Relator

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Assessor Jurídico

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os fundos existentes na data da promulgação desta lei, extinguir-se-ão se não forem utilizados pela Câmara Municipal no prazo de um ano.

Artigo 2º - O Município, no prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei, deverá iniciar os processos de criminalização e ou arrecadação, que estarão condicionados, sob pena de nulidade dos atos transitivos da propriedade, a observância das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 3º - No tocante a revisão far-se-á com base exclusivamente no da operação.

Artigo 4º - Dentro de seis meses, a contar da promulgação da presente lei o Governo Municipal através da Comissão Integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal e de outra Secretaria, apresentará um cadastro de todas as terras que foram vendidas, ou concedidas nos últimos dez anos.

Artigo 5º - De posse do cadastro de que trata o caput será constituída Comissão Especial na Câmara Municipal para que no prazo de três anos, a contar da promulgação desta lei, proceder revisão das

concessões, vendas, doações de terras públicas com áreas superior a cinquenta hectares, no período de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1980.

a) nos tocantes às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação;

b) no caso de concessão e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público;

c) nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao Patrimônio do Município;

d) enquanto o governo municipal não concluir a discriminação fundiária no município não poderá expedir nenhum título do domínio de propriedade.

Artigo 6º - Fica assegurada todos os direitos e vantagens constantes desta lei aos servidores aposentados.

Artigo 7º - Dentro de cento e oitenta (180) dias contados da promulgação desta lei, proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos do Município inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos a fins de ajustá-los ao nível disposto.

Artigo 8º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos da aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com esta lei, serão imediatamente reduzidos dos limites dela decorrentes.

Artigo 9º - A não realização do concurso público implicará em vacância dos cargos.

Artigo 10º - No prazo de noventa dias, após a promulgação desta lei deverá, por lei complementar, ser criada a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 11º - O Poder Executivo fica obrigado a constituir um Fronte-Socorro Municipal, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 18 meses, após a promulgação desta lei.

Artigo 12º - O Conselho de Saúde será instituído e terá como finalidade a organização do Município, que o instituirá, administrará e o manterá, devendo ser colocado em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 13º - As leis complementares regulamentadas nesta lei, serão obrigatoriamente votadas e promulgadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 14º - No prazo de dois anos, a contar da promulgação desta lei, a Assembleia Municipal Constituinte, se reunirá para fazer os dispositivos inseridos nesta lei.

Artigo 15º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão eleição popular do Conselho Integral desta Lei Orgânica, que será distribuído aos municípios por meio das escolas, sindicatos, associações de moradores e outras instituições representativas da comunidade.

Artigo 16º - Será atualizado (ou redigido) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação, o código de obras e posturas do município.

Artigo 17º - O Poder Executivo fica obrigado a constituir um laboratório público, dentro das normas de higiene e saúde, devendo ser fiscalizadas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 18º - A Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá colocar em funcionamento um departamento que cuidará especificamente da cultura, a do folclore do nosso município.

Artigo 19º - Após 6 (seis) meses de vigência da Lei Orgânica, o governo municipal, criará e instalará o conselho municipal do meio ambiente, dotando-o dos recursos necessários a sua funcionalidade.

Artigo 20º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação desta lei,

deverá por lei complementar, ser instituído o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 21º - Das克雷ons destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura, do Poder Executivo, repassar-se-á para as associações dos pequenos produtores rurais existentes, no município, para fomentar o desenvolvimento da Associação dos produtores agrícolas e pecuários.

Artigo 22º - A fiscalização da aplicação dos recursos repassados às associações será feita pelos técnicos da própria Secretaria de Agricultura.

Artigo 23º - As associações existentes no município farão assistência às pessoas Secretarias de Agricultura e de Extensão Rural do EMAT-PI.

Artigo 24º - Fica instituído o Dia da Juventude Diamantinense, que será comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de agosto.

Artigo 25º - A formação da juventude diamantinense implica em participação em reuniões dos grupos estudantis, culturais, acadêmicos, juvenis, esportivos e as juventudes partidárias.

Artigo 26º - O respaldo financeiro será dado pelo Poder Executivo Municipal, entidades filantrópicas educacionais, religiosas e toda a comunidade para a conveniência do evento.

Artigo 27º - A comissão organizadora do evento de comemoração do Dia da Juventude, será formada por 3 (dois) representantes do Legislativo, 2 (dois) representantes do Executivo e 2 (dois) representantes de cada dos segmentos que constituem a juventude diamantinense de acordo com o inciso I deste artigo.

Artigo 28º - A partir do ano letivo próximo, as escolas municipais existentes no município, terão que implantar, obrigatoriamente, o ensino de pré-faculdade a quarta série do 1º grau.

Artigo 29º - No prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta lei, deverá ser criada e instalada uma Sub-Prefeitura, na localidade do Sumbidoiro, que deverá atender as exigências do parágrafo único do artigo 6º, do anteprojeto da Constituição Municipal.

Artigo 30º - Os servidores públicos municipais há pelo menos 2 (dois) anos continuados e que não tenha sido admitidos na forma regulada no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, são considerados estatuais no serviço público.

Artigo 31º - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, será instituído através de lei complementar o sistema municipal de Defesa do Consumidor.

Artigo 32º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, o Executivo definirá o Plano da Carga, Salários e Carreira dos Funcionários Públicos.

Artigo 33º - O código municipal do sítio deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta lei.

DIAMANTINO (MT), 05 de abril de 1990.

JUAREZ DE ABREU, Presidente

LUIS ALBERTO DE ALMEIDA, Relator

QUEIROZ, Relator

RUBIN TADEU DA SILVA, Secretário

DOMINGOS DE JESUS DALL'AGNOL, Relator

JUAREZ VARGAS PINTO, Relator

ADONIAS LEITE DA SILVA, Relator

CECILIO DE MELO BRICH, Relator

DIMAS RIBEIRO DE NOVAES, Relator

JOSE BEZERRA DE LIMA, Relator

VALTER MAYER, Relator

JOSE CELSO MARTINS DE SOUZA, Relator

ERNO DRECH, Relator

MANOEL PINHEIRO DA SILVA, Relator

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Assessor Jurídico

3168231

PLANILHA DE ORÇAMENTO

IMPLANTACAO DE 53 SUPERPOSTES DE ILUMINACAO LOCAL RODOVIA DE ACESSO A DIAMANTINO				DATA 25/03/92
DISCRIMINACAO	UN	QUANT	PRECO UNITARIO	SUB-TOTAL
SUPER POSTES COM LUMINARIAS TIPO PETALAS COM REATOR IMBUTIDO E LAMPADAS VAPOR DE SODIO 400W	PC	053	8.945.000,00	474.085.000,00
IMPLANTACAO DE 2400 METROS DE REDE BAIXA TENSÃO COM EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO EM 2.000 METROS COM INSTALACAO DE 02 TRAFOS TRIFÁSICO DE 45 KVA E CHAVES ELETRO-MAGNÉTICAS.				56.130.000,00
TOTAL				530.215.000,00
CONDICÖES DE PAGAMENTO:				
50% NA ASSINATURA DO CONTRATO				
25% COM 30 DIAS				
25% COM 60 DIAS				
TOTAL DA FOLHA				530.215.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso

Palácio Paredes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROJETO EXECUTIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ACESSO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RODOVIA ESTADUAL A CAMARA MUNICIPAL

SUMÁRIO:-

- 1.- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 2.- MEMORIAL DESCRITIVO
- 3.- DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO
- 4.- QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTO
- 5.- FOLHA DE CUBAÇÃO
- 6.- PEÇAS GRÁFICAS



DIAMANTINO

MUNICÍPIO SOLUÇÃO

01 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

(01)

1.1. - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

OS ESTUDOS TOPOGRÁFICOS OBJETIVARAM OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PLANI ALTIMETRICO. DESTA FORMA O LEVANTAMENTO REALIZOU-SE EM SUAS FASES A SABER:

- LOCAÇÃO DO EIXO DA VIA A SER PAVIMENTADA, COM P1 - NIVELAMENTO DA MESMA.

- NIVELAMENTO E CONTRA NIVELAMENTO DO EIXO LOCADO.

- NIVELAMENTO DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS PARA MELHOR DETERMINAÇÃO DE PONTOS NECESSÁRIOS AO PERFIL, LANÇAMENTO DO GREI DE.

PARA CONSOLIDAR OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS FORAM IMPLANTADOS REFERÊNCIAS DE NÍVEL (RN) CONFORME AMARRAÇÕES CONSTANTES DO LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMETRICO.

1.2. - ESTUDOS GEOTÉCNICO

OS ESTUDOS GEOTÉCNICOS VISARAM CARACTERIZAR O SUB-LEITO EXISTENTE, ORIENTANDO DESSA FORMA O DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO.

FOI TAMBÉM EFETUADO ENSAIOS NOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO.

REALIZARAM-SE DESSA FORMA OS ESTUDOS RECOMENDADOS PELAS ESPECIFICAÇÕES DO DNER.

A METODOLOGIA ADOTADA CONSTITUEM-SE BASICAMENTE DE:-

- COLETA DE MATERIAL DE SUB-LEITO EXISTENTE PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO, ATRAVES DE ENSAIOS DE LABORATORIO.

A SONDAGEM FOI REALIZADA DE FORMA A COBRIR TODA A ÁREA A SER PAVIMENTADA.

OS ENSAIOS REALIZADOS FORAM:-

- COMPACTAÇÃO (PROCTOR NORMAL)

- I.S.C.

- GRANULOMETRIA PARA PENEIRAMENTO SIMPLES.

- LIMITE DE LIQUIDEZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso

Palácio Parecis

01 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

1.1. - Estudos Topográficos

1.2. - Estudos Geotécnicos

1.3. - Projeto Geométrico

1.4. - Projeto de Terraplenagem



DIAMANTINO

MUNICÍPIO SOLUÇÃO

- ÍNDICE DE PLASTICIDADE.

- COLETA DE MATERIAL DE JAZIDA PARA A PAVIMENTAÇÃO COM A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE ENSAIOS DE LABORATÓRIO.

- COMPACTAÇÃO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO).

- ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (ISC).

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ (IL).

FORAM REALIZADOS AINDA, AS DETERMINAÇÕES DE UNIDADE NATURAL E DENSIDADE " IN SITU " NO CAMPO.

1.3. - PROJETO GEOMÉTRICO

O PROJETO GEOMÉTRICO BASEA-SE NAS INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO GEOMÉTRICO EM VIAS URBANAS (DNER) 1.S.-40.

SOBRE O POLIGONAL DESENHADA FORAM LANÇADAS AS CURVAS DE CONCORDÂNCIA E O ESTAQUEAMENTO.

DEFINIDO O PERFIL DO TERRENO, PROCEDERAM-SE AO TRACADO DO GREIDE, BUSCANDO-SE AS MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPATIVETS COM O TERRENO.

AS CONCORDÂNCIAS VERTICAIS DO GREIDE FORAM FEITAS EM PARABOLAS DO 2º GRAU. DEFINIDAS OS PVC, PTV E PI E Y = DISTÂNCIA ENTRE O PCV E PTV). CALCULA-SE FLEXA QUE PODE SER CURVATURA OU CONVEXA. ESSA FLEXA É DETERMINADA PELA FÓRMULA.

$$Y = \frac{(I_1 - I_2)}{40} \cdot \frac{1}{100} \quad \text{ONDE}$$

Y = COMPRIMENTO ENTRE O PVC E PTV.

I₁ = DECLIVIDADE

I₂ = DECLIVIDADE

1.4. - PROJETO DE TERRAPLANAGEM

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A SEÇÃO TRANSVERSAL DO TERRENO APRESENTA-SE PLANA, O CÁLCULO DAS ÁREAS, FOI EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:-

ÁREA DO TERRENO = $S = H (L + L.5H)$ ONDE:-

H = ALTURA DO TERRENO/ L = LARGURA DA PLATAFORMA.

ÁREA EM CORTE = $S = (L + H)$ ONDE:-

S = ÁREA DA SEÇÃO EM CORTE/ H = ALTURA DO CORTE/ L =

LARGURA DA PLATAFORMA. APOS A DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS, O VOLUME FOI CALCULADO ATRAVÉS DO MÉTODO DA MÉDIA DAS ÁREAS.



02 - MEMORIAL DESCRITIVO

2.1.- Regularização do Sub Leito

2.2.- Base Estabilizada Granulometricamente

2.3.- Imprimação

2.4.- Pre Misturado a Prio



02.- MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO

2.1- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

2.1.1.- GENERALIDADES

ESTA ESPECIFICAÇÃO SE APLICA A REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO DA ÁREA A SER PAVIMENTADA, COM TERRAPLANAGEM JÁ CONCLUÍDA.

REGULARIZAÇÃO PE A OPERAÇÃO DESTINADA A CONFORMAR O LEITO DO TERRENO, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSVERSAL E LONGITUDINAIS INDICADOS NO PROJETO.

A REGULARIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO QUE SERÁ EXECUTADA PREVIA E ISOLADAMENTE DE OUTRA CAMADA DO PAVIMENTO.

2.1.2.- MATERIAIS

OS MATERIAIS EMPREGADOS NA REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO, SERÃO OS DO PRÓPRIO SUB-LEITO. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO OU ADIÇÃO DE MATERIAL, ESTES DEVERÃO SER PROVENIENTES DE OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS INDICADOS NO PROJETO, TER UM DIÂMETRO MÁXIMO DE PARTÍCULAS IGUAL OU INFERIOR A 76MM, UM ÍNDICE DE DUREZA CALIFÓRNIA, DETERMINADO COM A ENERGIA DO MÉTODO DNER-ME- 47-64, IGUAL OU SUPERIOR AO MATERIAL CONSIDERADO, NO DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, COM REPRESENTATIVO DO TRECHO EM CAUSA, E A EXPANSÃO INFERIOR A 2%.

2.1.3.- EQUIPAMENTO

SÃO INDICADOS OS SEGUINTE TIPOS DE EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO:

- MOTONIVELADORA PESADA, COM ESCARIFICADOR;
- CARRO-TANQUE DISTRIBUIDOR DE ÁGUA;
- ROLOS COMPACTADORES TIPO E DE CARNEIRO, LISO VIBRATÓRIO E PNEUMÁTICO;
- GRADE DE DISCO;
- POLVI-MISTURADOR.

OS EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E MISTURA DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DE ACORDO COM O TIPO DE MATERIAL EMPREGADO.

2.1.4 - EXECUÇÃO

TODA A VEGETAÇÃO E MATERIAL ORGÂNICO, SERÃO REMOVIDOS, APÓS A EXECUÇÃO DOS CORTES E ADIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATINGIR O GREIDE.

DO PROJETO, PROCEDER-SE-A UMA ESCARIFICAÇÃO GERAL NA PROFUNDIDADE DE 20CM, SEGUIDA DE PULVERIZAÇÃO, UMIDECIMENTO OU SECAGEM, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO.

OS ATERROS ALEM DOS 20CM MAXIMOS PREVISTOS SERAO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE TERRAPLANAGEM.

NO CASO DE CORTE EM ROCHA, DEVERA SER PREVISTO O REBAIXAMENTO EM PROFUNDIDADE ADEQUADA, COM SUBSTITUIÇÃO POR MATERIAL GRANULAR APROPRIADO. NESTE CASO, PROCEDER-SE-A REGULARIZAÇÃO PELA MANEIRA JA DESCRITA.

O GRAU DE COMPACTAÇÃO DEVERA SER, NO MINIMO 100% EM RELAÇÃO A MASSA ESPECIFICA SECA, MAXIMA OBTIDA NO ENSAIO DNER/ME - 47 - 64, E TEOR DE UMIDADE DEVERA SER A UMIDADE OTIMA DE ENSAIOS CITADOS MAIS OU MENOS 2%.

2.1.5 - CONTROLE TECNOLÓGICO

ENSAIOS

SERAO PROCEDIDOS DA FORMA SEGUINTE:-

A) DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECIFICA APARENTE, "IN-SITU" COM ESPACAMENTO MAXIMO DE 200M DE PISTA, NOS PONTOS ONDE FORAM COLETADAS AS AMOSTRAS PARA OS ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO.

B) ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO (LIMITE DE LIQUIDEZ, LIMITE DE PLASTICIDADE E GRANULOMETRIA, RESPECTIVAMENTE METODO DNER - ME 44-64, ME 82-63, ME 80-64) COM ESPACAMENTO MAXIMO DE 500M DE PISTA.

2.2. - BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

2.2.1 - GENERALIDADES

ESTA ESPECIFICAÇÃO SE APLICA A EXECUÇÃO DE BASES GRANULARES CONSTITUIDAS DE CAMADAS DE SOLOS E MATERIAIS BRITADOS, OU PRODUTO TATAIS DE BRITAGEM.

AS BASES CONSTITUIDAS DE SOLO E MATERIAL BRITADO SAO COMPLEMENTE, DESIGNADOS DE " SOLO-BRITA " E AS CONSTITUIDAS EXCLUSIVAMENTE DOS PRODUTOS DE BRITAGEM, BASES DE BRITA GRADUADA.

2.2.2. - MATERIAIS

A BASE SERA EXECUTADA COM MATERIAIS QUE PREENCHEM OS SEGUINTE REQUISITOS:-

A) DEVERAO POSSUIR COMPOSIÇÕES GRANULOMETRICAS ENQUADRADA EM

UMA DAS FAIXAS DO QUADRO ABAIXO:-

PENEIRAS		CAIXA			
Ø	MM	A	B	C	D
2"	50,8	100	100	-	-
1"	25,4	-	75-90	100	100
3/8"	9,5	30-65	40-75	50-85	65-100
Nº 4	4,8	25-55	30-60	35-65	50-85
Nº 10	2,0	15-40	20-45	25-50	40-70
Nº 40	0,42	8-20	15-30	25-30	25-45
Nº 200	0,074	2-8	5-15	5-15	5-20

B) A FRAÇÃO QUE PASSA NA PENEIRA Nº 40 DEVERÁ APRESENTAR LIMITE DE LIQUIDEZ INFERIOR OU IGUAL A 25% E ÍNDICE DE PLASTICIDADE INFERIOR OU IGUAL A 6%, QUANDO ESSES LIMITES FOREM ULTRAPASSADOS.

C) A PERCENTAGEM DO MATERIAL QUE PASSA NA PENEIRA Nº 200 DEVERÁ ULTRAPASSAR 2/3 DA PORCENTAGEM QUE PASSA NA PENEIRA Nº 40.

D) O ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% E A EXPANSÃO MÁXIMA SERÁ DE 0,5% DETERMINADOS SEGUNDO O MÉTODO DNER-ME 48-64.

E) O AGREGADO RETIDO NA PENEIRA Nº 10 DEVE SER CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS DURAS E DURÁVEIS, ISENTOS DE FRAGMENTOS MOLES ALONGADOS OU ACHATADOS, ISENTO DE MATÉRIA VEGETAL OU OUTRA SUBSTÂNCIA PREJUDICIAL, QUANDO SUBMETIDO AO ENSAIO ANGELES, NÃO DEVERÁ APRESENTAR DESGASTES SUPERIOR A 55%.

2.2.3 - EQUIPAMENTOS

SÃO INDICADOS OS SEGUINTE TIPOS DE EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA BASE:-

- MOTONIVELADORA PESADA, COM ESCARIFICADOR
- CARRO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ÁGUA
- ROLOS COMPACTADORES TIPO PE-DE-CARNEIRO, LISO-VIBRATÓRIO E PNEUMÁTICO.
- GRADE DE DISCO.

ALÉM DESSES PODERÃO SER USADOS OUTROS EQUIPAMENTOS ACEITOS PE LA FISCALIZAÇÃO.

2.2.4- EXECUÇÃO

COMPREENDE AS OPERAÇÕES DE ESPALHAMENTO, MISTURA E PULVERIZAÇÃO UMEDECIMENTO OU SECAGEM, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO DOS MATERIAIS IMPORTADOS, REALIZADOS NA PISTA, DEVIDAMENTE PREPARADA NA DESEJADA QUANTIDADES QUE PERMITAM, APÓS A COMPACTAÇÃO Atingir a ESPESSURA PROJETADA.

OS MATERIAIS DE BASE SERÃO EXPLORADOS, PREPARADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.

QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE EXECUTAR CAMADAS DE BASE COM ESPESSURA ACIMA DE 20CM, ESTAS SERÃO SUBDIVIDIDAS EM CAMADAS PARCIAIS, NENHUMA DELAS EXCEDENDO A ESPESSURA DE 20CM. A ESPESSURA MÍNIMA DE QUALQUER CAMADA DE BASE SERÁ DE 10CM, APÓS A COMPACTAÇÃO.

O GRAU DE COMPACTAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO 100% EM RELAÇÃO A MASSA ESPECÍFICA APARENTE, SECA, MÁXIMA, OBTIDA NO ENSAIO DNER ME-48-64, E O TEOR DE UMIDADE DEVERÁ SER A UMIDADE ÓTIMA DO ENSAIO OU MENOS 2%.

2.2.5- CONTROLE

CONTROLE TECNOLÓGICO

ENSAIOS

SERÃO PROCEDIDOS:-

A) DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE, IN SITU, COM ESPACAMENTO MÁXIMO DE 200M DE PISTA, NOS PONTOS ONDE FORAM COLETADAS AS AMOSTRAS PARA OS ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO.

B) ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO (LÍMITE DE LIQUIDEZ, LÍMITE DE PLASTICIDADE E GRANULOMETRIA, RESPECTIVAMENTE SEGUNDO MÉTODOS DO DNER ME 44-64, ME 82-63 E ME 80-64, COM ESPACAMENTO MÁXIMO DE 500M DE PISTA.

C) ENSAIOS DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, COM A ENERGIA DE COMPACTAÇÃO DO MÉTODO DNER-ME 48-64, COM ESPACAMENTO MÁXIMO DE 1000M DE PISTA.

D) ENSAIO DE COMPACTAÇÃO, SEGUNDO MÉTODO DNER-48-64, PARA DETERMINAÇÃO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE, SECA SENDO SEMPRE A ORDEM, BORDO DIREITO, EIXO, BORDO ESQUERDA, EIXO BORDO DIREITO, ETC., A 60CM DA BORDO.

O NÚMERO DE ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO PODERÁ SER REDUZIDO DESDE QUE SE VERIFIQUE A HOMOGENEIDADE DO MATERIAL.

2.3. IMPRIMAÇÃO

2.3.1. GENERALIDADES

CONSISTE A IMPRIMAÇÃO DE UMA CAMADA DE MATERIAL BETUMINOSO SOBRE A SUPERFÍCIE DE UMA BASE CONCLUÍDA, ANTES DA EXECUÇÃO DE UM REVESTIMENTO BETUMINOSO QUALQUER, OBJETIVANDO,

- A) AUMENTAR A COESÃO DA SUPERFÍCIE DA BASE, PELA PENETRAÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO EMPREGADO,
- B) PROMOVER CONDIÇÕES DE ADERÊNCIA ENTRE A BASE E O REVESTIMENTO,
- C) IMPERMEABILIZAR A BASE.

2.3.1. MATERIAIS

TODOS OS MATERIAIS DEVEM SATISFAZER AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO DNER.

PODEM SER EMPREGADOS ASFALTO DILUÍDO, TIPO CM-30, ALCATRAO TIPO AP-2 - AP-6.

A TAXA DE APLICAÇÃO É AQUELA QUE DEVE SER ABSORVIDA PELA BASE EM 24 HORAS, DEVENDO SER DETERMINADA EXPERIMENTALMENTE, NO CANTEIRO DA OBRA. A TAXA DE APLICAÇÃO VARIA DE 0,8 A 1,6 m^2 , CONFORME O TIPO DE TEXTURA DA BASE E DO MATERIAL BETUMINOSO ESCOLHIDO.

2.3.3. EQUIPAMENTO

TODO O EQUIPAMENTO, ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÁ SER EXAMINADO PELA FISCALIZAÇÃO DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES SEM O QUE NÃO SERÁ DADA A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

PARA A VARREDURA DA SUPERFÍCIE DA BASE, USAN-SE DE PREFERÊNCIA VASSOURA ROTATIVA MECÂNICA, PODENDO ENTRETANTO SER MANUAL ESTA OPERAÇÃO. O JATO DE AR COMPRIMIDO PODERÁ TAMBÉM SER USADO.

A DISTRIBUIÇÃO DO LIGANTE DEVE SER FEITO POR CARROS EQUIPADOS COM BOMBA REGULADORA DE PRESSÃO E SISTEMA COMPLETO DE AQUECIMENTO QUE PERMITAM A APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO EM QUANTIDADE UNIFORME.

AS BARRAS DE DISTRIBUIÇÃO DEVEM SER DO TIPO DE CIRCULAÇÃO PLANA COM DISPOSITIVO QUE POSSIBILITE AJUSTAMENTO VERTICAL E LARGURAS VARIÁVEIS DE ESPALHAMENTO DO LIGANTE.

2.3.- IMPRIMAÇÃO

2.3.1.- GENERALIDADES

CONSISTE A IMPRIMAÇÃO DE UMA CAMADA DE MATERIAL BETUMINOSO SOBRE A SUPERFÍCIE DE UMA BASE CONCLUÍDA, ANTES DA EXECUÇÃO DE UM REVESTIMENTO BETUMINOSO QUALQUER, OBJETIVANDO:

- A) AUMENTAR A COESÃO DA SUPERFÍCIE DA BASE, PELA PENETRAÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO EMPREGADO.
- B) PROMOVER CONDIÇÕES DE ADERÊNCIA ENTRE A BASE E O REVESTIMENTO.
- C) IMPERMEABILIZAR A BASE.

2.3.1.- MATERIAIS

TODOS OS MATERIAIS DEVEM SATISFAZER AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO DNER,

PODEM SER EMPREGADOS ASFALTO DILUÍDO, TIPO CM-30, ALCATRAO T4-P0, AP-2 - AP-6.

A TAXA DE APLICAÇÃO É AQUELA QUE DEVE SER ABSORVIDA PELA BASE EM 24 HORAS, DEVENDO SER DETERMINADA EXPERIMENTALMENTE, NO CANTEIRO DA OBRA. A TAXA DE APLICAÇÃO VARIA DE 0,8 A 1,6 /M², CONFORME O TIPO DE TEXTURA DA BASE E DO MATERIAL BETUMINOSO ESCOLHIDO.

2.3.3.- EQUIPAMENTO

TODO O EQUIPAMENTO, ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÁ SER EXAMINADO PELA FISCALIZAÇÃO DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES SEM O QUE NÃO SERÁ DADA A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

PARA A VARREDURA DA SUPERFÍCIE DA BASE, USAN-SE DE PREFERÊNCIA VASSOURA ROTATIVA MECÂNICA, PODENDO ENTRETANTO SER MANUAL ESTA OPERAÇÃO. O JATO DE AR COMPRIMIDO PODERÁ TAMBÉM SER USADO.

A DISTRIBUIÇÃO DO LIGANTE DEVE SER FEITO POR CARROS EQUIPADOS COM BOMBA REGULADORA DE PRESSÃO E SISTEMA COMPLETO DE AQUECIMENTO QUE PERMITAM A APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO EM QUANTIDADE UNIFORME.

AS BARRAS DE DISTRIBUIÇÃO DEVEM SER DO TIPO DE CIRCULAÇÃO PLANA COM DISPOSITIVO QUE POSSIBILITE AJUSTAMENTO VERTICAL E LARGURAS VARIÁVEIS DE ESPALHAMENTO DO LIGANTE.

OS CARROS DISTRIBUIDORES DEVEM DISPOR DE TACOMETROS, CALIBRADOS E TERMOMETROS, EM LOCAIS DE FÁCIL OBSERVAÇÃO E AINDA DE UM ESPARGIDOR MANUAL PARA TRATAMENTO DE PEQUENA SUPERFÍCIE E CORREÇÕES LOCALIZADAS.

O DEPOSITO DE MATERIAL BETUMINOSO, QUANDO NECESSARIO DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO QUE PERMITA O AQUECIMENTO ADEQUADO E UNIFORME DO CONTEUDO DO RECIPIENTE. O DEPOSITO DEVE TER UMA CAPACIDADE TAL QUE POSSA ARMAZENAR A QUANTIDADE DE MATERIAL BETUMINOSO A SER APLICADO EM PELO MENOS UM DIA DE TRABALHO.

2.3.4. - EXECUÇÃO

APÓS A PERFEITA CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DA BASE, PROCEDE-SE À VARREDURA DA SUA SUPERFÍCIE, DE MODO A ELIMINAR O PO E O MATERIAL SOLTO EXISTENTE.

APLICA-SE A SEGUIR, O MATERIAL BETUMINOSO ADEQUADO, NA TEMPERATURA COMPATÍVEL COM O SEU TIPO, NA QUANTIDADE CERTA E DE MANEIRA MAIS UNIFORME. O MATERIAL BETUMINOSO NÃO DEVE SER DISTRIBUÍDO QUANDO A TEMPERATURA AMBIENTE ESTIVER ABAIXO DE 10°C., OU EM DIAS DE CHUVA, OU QUANDO ESTA ESTIVER EMINENTE. A TEMPERATURA DE APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO DEVE SER FIXADA PARA CADA TIPO DE LIGANTE, EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO - TEMPERATURA-VISCOSIDADE. DEVE SER ESCOLHIDA A TEMPERATURA QUE PROPORCIONE A MELHOR VISCOSIDADE PARA ESPALHAMENTO. AS FAIXAS DE VISCOSIDADE RECOMENDADA PARA ESPALHAMENTO É 20 A 60 GRAUS SAYBOLT-FUROL, PARA ASFALTO DILUÍDO E DE 60 A 20 GRAUS, ENGLER, PARA ALCATROES.

DEVE-SE IMPRIMIR A PISTA EM UM MESMO TURNO DE TRABALHO E DEIXÁ-LA SEMPRE QUE POSSÍVEL, FECHADA AO TRÁFEGO, QUANTO ISTO NÃO FOR POSSÍVEL, TRABALHAR-SE-Á EM MEIA PISTA, FAZENDO A IMPRIMAÇÃO DA ADJACENTE, ASSIM QUANDO A 1ª FOR PERMITIDA A SUA ABERTURA AO TRÁFEGO, SERÁ CONDICIONADO PELO COMPORTAMENTO DA 1ª, NÃO DEVENDO ULTRAPASSAR 30 DIAS.

A FIM DE EVITAR A SUPERPOSIÇÃO, OU EXCESSO, NOS PONTOS INICIAIS E FINAL DE APLICAÇÃO, DEVEM-SE COLOCAR FAIXAS DE PAPEL TRANSVERSALMENTE, DE MODO QUE O INÍCIO DA APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO SITUEM-SE SOBRE ESTAS FAIXAS, AS QUAIS SERÃO, A SEGUIR RETIRADAS. QUALQUER FALHA NA APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO DEVE SER IMEDIATAMENTE CORRIGIDA. NA OCASIÃO DA APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO, A BASE DEVE SE ENCONTRAR LEVEMENTE ÚMIDA.

2.3.5. - CONTROLE

CONTROLE DE TEMPERATURA:

SERÁ FEITO MEDIANTE A PASSAGEM DO CARRO DISTRIBUIDOR ANTES E DEPOIS DA APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO. NÃO SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO CONTROLE POR ESSE MÉTODO, ADMITE-SE QUE SEJA FEITOS POR UM DOS MODOS SEGUINTE:

A) COLOCA-SE NA PISTA, UMA BANDEJA DE PESO E ÁREA CONHECIDOS POR UMA SIMPLES PESADA, APOS A PASSAGEM DO CARRO DISTRIBUIDOR TEM SE A QUANTIDADE DE MATERIAL BETUMINOSO UTILIZADO.

B) UTILIZAÇÃO DE UMA REGUA DE MADEIRA, PINTADA E GRADUADA, QUE POSSA DAR, DIRETAMENTE, PELA DIFERENÇA DE ALTURA DO MATERIAL BETUMINOSO NO TANQUE DO CARRO DISTRIBUIDOR. ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO, A QUANTIDADE CONSUMIDA.

2.4.- PRE MISTURADO A FRIO

(10)

2.4.1.- GENERALIDADES

O PRE MISTURADO A FRIO É UM REVESTIMENTO CONSTITUÍDO DE EMULSÃO ASFALTICA, BRITA, AREIA E PEDRISCO.

O PRE MISTURADO A FRIO DEVE SER EXECUTADO SOBRE A BASE JÁ IMPRIMIDA E DE ACORDO COM O ALINHAMENTO, GREIDE E SEÇÃO TRANSVERSAL PROJETADA.

2.4.2.- MATERIAIS

TODOS OS MATERIAIS DEVEM SATISFAZER AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO DNER.

2.4.2.1.- MATERIAIS BETUMINOSOS

PODERÃO SER EMPREGADOS EMULSÃO DE RUPTURA MÉDIA RM-10 E RUPTURA LENTA RL-10.

2.4.2.1.- AGREGADOS

OS AGREGADOS PODEM SER PEDRA BRITADA, ESCORIA BRITADA, CASCALHO SEIXI ROLADO, BRITADOS. SOMENTE UM TIPO DE AGREGADO PODERÁ SER USADO. DEVEM CONSISTIR DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, DURÁVEIS, ISENTAS DE COBERTURAS E TORRÕES DE ARGILAS.

2.4.2.3.- QUANTIDADE

A QUANTIDADE DE AGREGADOS E DE LIGANTE BETUMINOSO SERÁ DETERMINADO EM LABORATÓRIO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PORCENTAGEM DE BRITA, PEDRISCO, AREIA E EMULSÃO QUE ENTRA NA MISTURA.

2.4.3.- EQUIPAMENTOS

TODO O EQUIPAMENTO ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DEVERÁ SER EXAMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM ESTA ESPECIFICAÇÃO, SEM O QUE NÃO SERÁ DADA A ORDEM DE SERVIÇO.

OS ROLOS COMPRESSORES DEVEM SER DO TIPO TANDEN OU DE PREFERÊNCIA PNEUMÁTICOS, ATEPROPULSORES. OS ROLOS COMPRESSORES TIPO TANDEN DEVEM SER DE CARGA, POR CENTÍMETRO DE LARGURA DA RODA, NÃO INFERIOR A 25 KG E NÃO SUPERIOR A 45 KG, SEU PESO TOTAL NÃO SERÁ SUPERIOR A 10 TONELADAS.

OS ROLOS PNEUMÁTICOS, ANTEPROPULSORES, DEVERÃO SER DOTADOS DE PNEUS QUE PERMITAM A CALIBRAGEM DE 35 A 120 LIBRAS POR PÓLEGADA QUADRA DA.

O DISTRIBUIDOR DO PRE MISTURADO DEVE SER DO TIPO REBOCAVEL OU ACABADORA DE ASFALTO, PODEM AINDA SER USADA A MOTONIVELADORA PARA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS.

2.4.4.- CONTROLE

TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER EXAMINADOS EM LABORATÓRIO OBEDECENDO À METODOLOGIA INDICADA PELO DNER.

2.4.4.2.- CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS BETUMINOSOS.

1 ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL, PARA CADA CARREGAMENTO QUE CHEGAR À OBRA.

1 ENSAIO DE RESÍDUO POR EVAPORAÇÃO, PARA CADA CARREGAMENTO QUE CHEGAR À OBRA.

1 ENSAIO DE PENEIRAMENTO PARA CADA CARREGAMENTO QUE CHEGAR À OBRA.

* 1 ENSAIO DE SEDIMENTAÇÃO PARA CADA 100T.

2.3.3.2. - CONTROLE DE QUALIDADE DOS AGREGADOS

O CONTROLE DE QUALIDADE DOS AGREGADOS CONSTARÁ DO SEGUINTE:

- 2 ANÁLISES GRANULOMÉTRICAS, PARA CADA DIA DE TRABALHO.
- 1 ENSAIO DE ÍNDICE DE FORMA, PARA CADA 900M³.
- 1 ENSAIO DE DESGASTE LOS ANGELES, POR MES OU
- 1 ENSAIO DE DENSIDADE, PARA CADA 900M³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso

Palácio Parecis

03 - DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO



DIAMANTINO.

MUNICÍPIO SOLUÇÃO

03. -

DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO3.1. - DIMENSIONAMENTO

O DIMENSIONAMENTO É FEITO PELA FÓRMULA:

$$N = 365 \times P \times VM \times FC \times FE \times FR \quad \text{ONDE:}$$

P = PERÍODO DO PROJETO EM ANOS

VM = VOLUME MÉDIO DE TRÁFEGO

FE = FATOR DO EIXO

FC = FATOR DE CARGA

FR = FATOR CLIMÁTICO

3.2. - FATOR DE CARGA (FC)

PARA DETERMINARMOS O FATOR DE CARGA TEMOS QUE DETERMINAR A PORCENTAGEM DE VEÍCULOS DE EIXOS SIMPLES E EIXO TANDER QUE IRÃO TRAFEGAR PELAS VIAS A SEREM PAVIMENTADAS, PARA ESTE PROJETO.

EIXOS SIMPLES (T)	PORCENTAGEM (%)	FATOR EQUIVALENTE (FCJ)	EQUIVALENCIA (PJ X FCJ)
5	60	0,10	6,00
7	20	0,50	10,00
9	15	1,50	22,50
11	05	5,00	25,00
	100		63,50

COM ESTE RESULTADO CALCULAMOS ENTÃO O FATOR DE CARGA:-

$$FC = \frac{PJ \times FCJ}{100} = \frac{63,50}{100} = 0,635 \quad FC = 0,635$$

3.3. - FATOR CLIMÁTICO

DEVEMOS LEVAR EM CONTA A VARIAÇÃO DA UMIDADE DOS MATERIAIS QUE CONSTITUEM O PAVIMENTO DURANTE AS DIVERSAS ESTAÇÕES DO ANO, QUE PROVOCAM UMA VARIAÇÃO DE CAPACIDADE DE SUPORTE DOS MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE INFLUENCIARA NO NÚMERO DE OPERAÇÕES DE EIXO PADRÃO DURANTE O PERÍODO ESCOLHIDO, A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA É DE 1.400MM POR ANO, COM O DADO PLUVIOMÉTRICO E TABELA EXISTENTE NO VOLUME I - CÍRO NOGUEIRA BATISTA,

PAVIMENTAÇÃO DEFINE FAIXA CLIMÁTICA REGIONAL (FR) PARA 1

3.5- VOLUME DE TRAFEGO

ADOTAMOS UM PERÍODO DE PROJETO (P) DE 05 ANOS TAXA DE CRESCIMENTO LINEAR DE 5% A.A. E VOLUME INICIAL DE 400 VEÍCULOS POR DIA.

$$VM = \frac{400 \times (2\% + 5 + 0,50)}{2} = 450$$

3.6.- PRIMEIRO EQUIVALENTE DE OPERAÇÃO DO EIXO PADRÃO DURANTE O PERÍODO DO PROJETO ESCOLHIDO (P).

$$N = 365 \times P \times VM \times FC \times FE \times FR$$

$$N = 365 \times 5 \times 450 \times 0,645 \times 2,20 \times 1,40$$

$$N = 1,6 \times 10^6$$

3.7.- DIMENSIONAMENTO DE SUPERESTRUTURA

A REGIÃO A SER PAVIMENTADA APRESENTA UM CBR MÉDIO IGUAL A: 7,00 CONFORME CÓPIAS DOS ENSAIOS EM ANEXO.

3.8.- ESPESSURA DO REVESTIMENTO

A ESPESSURA DO REVESTIMENTO MÍNIMO (RMIN) É FUNÇÃO DO NÚMERO DE EIXO PADRÃO DURANTE O PERÍODO DO PROJETO. ADOTAMOS O REVESTIMENTO PRÉ MISTURADO A FRIO

3.9.- ESPESSURA TOTAL DO REVESTIMENTO

SUB-LEITO

DADOS CBR DO SUB-LEITO IGUAL

$$N = 1,6 \times 10^6$$

USANDO O ABACO DE DIMENSIONAMENTO DO DNER TEMOS A ESPESSURA TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE OPERAÇÕES DO EIXO PADRÃO E CBR DAS DIVERSAS CAMADAS.

$$N = 1,6 \times 10^6$$

BASE : 30 cm

REVESTIMENTO : 4 cm

TOTAL : 34 cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso

Palácio Parecis

04.- QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTO



DIAMANTINO,
MUNICÍPIO SOLUÇÃO

PREÇOS BASE

MARÇO/92

QUANTIFICAÇÃO

ORÇAMENTO

DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL: DIAMANTINO - MT

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO		SUBTOTAL
			UNITÁRIO	DO SERVIÇO	
1. ESCAVAÇÃO CARRO E TRANSP. DE MAT. DE 1ª CAT. (50mt-DMT+200m)	566,400	M3	7.200,00	4.078.080,00	
2. ESCAVAÇÃO CARRO E TRANSP. DE MAT. DE 2ª CAT. (200mt-DMT+400)	885,000	M3	8.676,00	7.678.280,00	
3. ESCAVAÇÃO CARRO E TRANSP. DE MAT. DE 1ª CAT. (400mt-DMT+600m)	1.967,060	M3	9.926,00	19.525.037,56	
4. ESCAVAÇÃO CARRO E TRANSP. DE MAT. DE 1ª CAT. (600mt-DMT+800m)	1.699,200	M3	11.641,00	19.780.387,20	
5. CARGA E DESCARGA A 100% DE PROCTOR NORMAL	3676,50	M3	3.951,00	12.318.276,00	63.380.040,76
6. REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	39.600,00	M2	800,00	31.680.000,00	
7. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADOS/MIST.	7.560,00	M3	18.657,00	139.486.920,00	
8. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADOS MISTURA	5.670,00	M3	19.263,00	109.221.210,00	
9. EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO	33.600,00	M2	354,00	11.891.400,00	
10. EXECUÇÃO DE PR. MISTURA A FRIO	33.600,00	M2	2.612,00	87.763.200,00	374.045.730,00
11. TRANSPORTES DOS MATERIAIS					
12. CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE LAJADA P/EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE	248.062,500	M3KM	1002,00	248.558.625,00	
13. CARGA E DESCARGA DE TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO CM-30	44,352	TON	488.439,00	21.668.246,58	
14. FORNECIMENTO E TRANSPORTES DE EMULSAO ASFALTICA R.L. 1C	168,00	TON	965.731,00	162.242.808,00	
15. CARGA E DESCARGA DE TRANSPORTE DE AGREGADOS	315,00	TON	26.576,00	8.371.440,00	440.836.119,50
16. CARGA E DESCARGA DE TRANSPORTE DE AGREGADOS					
17. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	2.440,00	M	76.388,00	186.386.720,00	
18. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	125,00	M	30.281,00	3.785.125,00	
19. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	10,00	UD	88.066,00	880.600,00	190.172.791,60
20. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A					
21. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	2.440,00	M	66.382,00	161.972.080,00	
22. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	7.160,00	M	9.000,00	64.440.000,00	
23. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	7.160,00	M	13.029,00	93.287.640,00	
24. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	47	UD	166.829,00	7.840.963,00	
25. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	132	M	79.461,00	10.488.852,00	
26. PREPARAÇÃO DE MISTURA PARA CORTES EM SOLO C/BRIDIM TIPO A	47	UD	99.941,00	4.697.227,00	342.726.762,00

TOTAL GERAL: 1.411.361.384,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso

Palácio Parecis

05 FOLHA DE CURAÇÃO



DIAMANTINO

MUNICÍPIO SOLUÇÃO

PLATAFORMA ATERRO 19.0
CORTE 20.0

FOLHA DE CUBACAO

ACESSO DUPLA A DIAMANTINO
RODOVIA ENTRE MT - CEST. O A EST. RO.

FOLHA Nº 01

ESTACAS 120

ESTACAS	COTAS		INC.	ÁREAS PARCIAIS		SOMA DAS ÁREAS		S	VOLUMES EXEDENTES			VOL. COMP.
	ATERRO	CORTE		ATERRO M²	CORTE M²	ATERRO M²	CORTE M²		P.A.R.C.	Á.L.S.	M. ACUMULADOS	
00	0.00	0.00	3%		0.00	0.00	0.00	10				
01	0.00	0.00	"		0.00		0.00	"				
02		0.20	"		4.00		4.00	"		40.00		
03		0.25	"		5.00		9.00	"		90.00		
04		0.40	"		8.00		13.00	"		130.00		
05		0.45	"		9.00		17.00	"		170.00		
06		0.35	"		7.00		16.00	"		160.00		
07		0.20	"		4.00		11.00	"		110.00		
08		0.10	"		2.00		6.00	"		60.00		
09		0.10	"		2.00		4.00	"		40.00		
10		0.10	"		2.00		4.00	"		40.00		
11		0.15	"		3.00		5.00	"		50.00		
12		0.20	"		4.00		7.00	"		70.00		
13		0.30	"		6.00		10.00	"		100.00		
14		0.30	"		6.00		12.00	"		120.00		
15		0.30	"		6.00		12.00	"		120.00		
16		0.15	"		3.00		9.00	"		90.00		
17		0.10	"		2.00		5.00	"		50.00		
A TRANSPORTAR										1.440.00		

CALCULOU

FOLHA DE CUBAÇÃO												FOLHA Nº 03
PLATAFORMA		ATERRO 19,00		CORTE 20,00		RODOVIA		TRECHO		ESTACAS		
ESTACAS	COTAS		INC.	ÁREAS PARCIAIS		SOMA DAS ÁREAS		1/2 DIST.	VOLUMES EXEDENTES		VOL. COMP.	
	ATERRO	CORTE		ATERRO M²	CORTE M²	ATERRO M²	CORTE M²		P. A. R. C. I. A. I. S.	M. ACUMULADOS		
	TRANSPORTE								845,50	1.920,00		
35	0,15		3%	2,85		2,85		10	28,50			
36	0,10	0,10	"	1,90	2,00	4,75	2,00	10	47,50	20,00		
37		0,15	"		3,00		5,00	"		50,00		
38	0,10	0,10	"	1,90	2,00	3,80	5,00	"	38,00	50,00		
39	0,60		"	11,40		13,30		"	133,30			
40	1,00		"	19,00		30,40		"	304,00			
41	1,10		"	20,90		39,90		"	399,00			
42	0,85		"	16,15		37,05		"	370,50			
43	0,50		"	9,50		25,65		"	256,50			
44	0,20		"	3,80		13,30		"	133,00			
45	0,10	0,10	"	1,90	2,00	5,70	4,00	"	57,00	40,00		
46		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00		
47		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00		
48		0,50	"		10,00		12,00	"		120,00		
49		0,50	"		10,00		20,00	"		200,00		
50		0,50	"		10,00		20,00	"		200,00		
51		0,30	"		6,00		16,00	"		160,00		
A TRANSPORTAR									2.612,50	2.840,00		

DE

DE

CALCULOU

ESTACAS

69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85

ATERRO	19.00
PLATAFORMA	
CORTE	20.00

FOLHA DE CUBAÇÃO

FOLHA N.º 04

RODÓVIA, TRECHO

ESTACAS

ESTACAS	COTAS II		INC. %	ÁREAS PARCIAIS		SOMA DAS ÁREAS		1/2 DIST.	VOLUMES EXEDENTES		VOL. COMP.
	ATERRO	CORTE		ATERRO M²	CORTE M²	ATERRO M²	CORTE M²		P. A. R. C. I. A. I. S.		
									ATERRO M³	CORTE M³	
	TRANSPORTE								2.612,50	2.840,00	
52		0,10	3%		2,00		2,00	10		20,00	
53		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00	
54		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00	
55		0,15	"		3,00		5,00	"		50,00	
56		0,15	"		3,00		6,00	"		60,00	
57		0,10	"		2,00		5,00	"		50,00	
58		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00	
59		0,15	"		3,00		5,00	"		50,00	
60		0,10	"		2,00		5,00	"		50,00	
61		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00	
62	0,10		"	1,90		1,90		"	19,00		
63	0,10		"	1,90		3,80		"	38,00		
64		0,05	"		1,00		3,00	"		30,00	
65		0,10	"		2,00		3,00	"		30,00	
66		0,15	"		3,00		5,00	"		50,00	
67		0,10	"		2,00		5,00	"		50,00	
68		0,10	"		2,00		4,00	"		40,00	
A TRANSPORTAR									2.669,50	3.480,00	

A TRANSPORTAR

DF

DE:

CALCULOU.